



MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Adalclever Lopes
1º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio
2º-Vice-Presidente: Deputado Lafayette de Andrada
3º-Vice-Presidente: Deputado Braulio Braz
1º-Secretário: Deputado Ulysses Gomes
2º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.
3º-Secretário: Deputado Doutor Wilson Batista

SUMÁRIO

- 1 – PROPOSIÇÃO DE LEI**
- 2 – ATA**
 - 2.1 – 10ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura
- 3 – ORDENS DO DIA**
 - 3.1 – Plenário
 - 3.2 – Comissões
- 4 – EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO**
 - 4.1 – Comissão
- 5 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 6 – COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE**
- 7 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**



PROPOSIÇÃO DE LEI

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.971

Declara de utilidade pública a Associação Desportiva Novo Horizonte Esporte Clube, com sede no Município de Cambuquira.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Desportiva Novo Horizonte Esporte Clube, com sede no Município de Cambuquira.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 9 de março de 2016.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Ulysses Gomes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário



ATA

ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 8/3/2016

Presidência do Deputado Hely Tarquínio

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Mensagem nº 116/2016 (encaminhando o Projeto de Lei nº 3.312/2016), do governador do Estado – Ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 3.313 a 3.328/2016 – Requerimentos nºs 3.977 a 4.035/2016 – Requerimentos Ordinários nºs 2.447 e 2.448/2016 – Comunicações: Comunicações das Comissões de Saúde, de Cultura, do Trabalho, de Fiscalização Financeira (2), de Segurança Pública (2), de Desenvolvimento Econômico (2), de Prevenção e



Combate às Drogas (2), de Meio Ambiente (2), de Transporte, de Defesa do Consumidor, de Educação, de Esporte, de Assuntos Municipais e de Administração Pública e dos deputados Tito Torres (2), Carlos Pimenta (2), Douglas Melo, Durval Ângelo, Rogério Correia, Thiago Cota, Cabo Júlio e Isauro Calais – Questões de Ordem – Oradores Inscritos: Discursos das deputadas Marília Campos, Celise Laviola, Rosângela Reis e Cristina Corrêa – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Decisão Normativa da Presidência nº 24 – Decisão da Presidência – Palavras do Presidente – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Despacho de Requerimentos: Requerimentos Ordinários nºs 2.446 a 2.448/2016; deferimento – Questões de Ordem – Encerramento – Ordem do dia.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Adalclever Lopes – Hely Tarquínio – Lafayette de Andrada – Braulio Braz – Ulysses Gomes – Alencar da Silveira Jr. – Doutor Wilson Batista – Agostinho Patrus Filho – Anselmo José Domingos – Antônio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Antonio Lerin – Arlen Santiago – Arlete Magalhães – Bonifácio Mourão – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Cristina Corrêa – Dalmo Ribeiro Silva – Deiró Marra – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Felipe Attiê – Fred Costa – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Valadares – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Iran Barbosa – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Alberto – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Leandro Genaro – Léo Portela – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Missionário Marcio Santiago – Nozinho – Professor Neivaldo – Ricardo Faria – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Tito Torres – Tony Carlos – Vanderlei Miranda – Wander Borges.

Abertura

O presidente (deputado Hely Tarquínio) – Às 14h9min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

– O deputado Doutor Wilson Batista, 3º-secretário, nas funções de 2º-secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

– O deputado Ulysses Gomes, 1º-secretário, lê a seguinte correspondência:

“MENSAGEM Nº 116/2016*"

Belo Horizonte, 29 de fevereiro de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho à elevada deliberação dessa egrégia Assembleia, por intermédio de Vossa Excelência, projeto de lei que institui a Política Estadual dos Atingidos por Barragens e outros Empreendimentos – PEABE.

O Poder Executivo, visando dialogar com os movimentos sociais dos atingidos por barragens, editou o Decreto NE nº 326, de 4 de setembro de 2015, que criou Grupo de Trabalho para análise e apresentação de proposta de instituição da



Política Estadual para Atingidos por Obras de Infraestrutura e Urbanização, o que deu origem ao anteprojeto de lei que ora encaminho.

Ressalta-se que a instituição da PEABE reflete um avanço social do Estado e um aprofundamento do processo democrático, já que privilegia a construção de soluções que têm por escopo garantir a interlocução entre os órgãos de governo competentes, os empreendedores e os atingidos pela construção, instalação, ampliação e a operação de barragem e outros empreendimentos.

As normas propostas são suplementares à legislação ambiental, ampliando a capacidade de análise do impacto socioeconômico.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Fernando Damata Pimentel, Governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 3.312/2016

Institui a Política Estadual dos Atingidos por Barragens e outros Empreendimentos e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA ESTADUAL DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS E OUTROS EMPREENDIMENTOS

Art. 1º – Fica instituída a Política Estadual dos Atingidos por Barragens e outros Empreendimentos – PEABE – com a finalidade de:

I – coordenar e implementar ações mitigadoras de conflitos decorrentes do processo de remanejamento dos atingidos por barragens e outros empreendimentos;

II – garantir a interlocução entre os órgãos de governo competentes, os empreendedores e os atingidos pela construção, instalação, ampliação e a operação de barragem e outros empreendimentos.

§ 1º – A PEABE abrange ações prévias, concomitantes e posteriores às etapas de planejamento, de construção, de instalação e de operação de barragem e outros empreendimentos que interfiram de forma direta ou indireta sobre o território estadual, com impacto sobre as organizações socioeconômicas e culturais da região afetada.

§ 2º – As ações e medidas da Peaba constituirão um Plano de Recuperação e de Desenvolvimento Econômico e Social – PRDES –, com caráter suplementar e subsidiário ao disposto na legislação ambiental, a ser desenvolvido de forma articulada com os procedimentos de autorização dos órgãos competentes.

Art. 2º – Para fins desta lei, considera-se:

I – barragem, elemento estrutural:

a) construído transversalmente à direção de escoamento de um curso d'água, destinado à criação de um reservatório artificial de acumulação de água;

b) construído com a finalidade de reter os resíduos sólidos e água dos processos de beneficiamento de minério.

II – reservatório, acumulação não natural de água, de substâncias líquidas ou de mistura de líquidos e sólidos;

III – empreendimentos, a construção, a instalação, a ampliação e a operação de atividades ou obras de natureza industrial, extrativista, minerária e agrossilvopastoril, potencialmente causadoras de degradação socioambiental;

IV – desastre tecnológico, desastre atribuído, parcialmente ou completamente, às condições tecnológicas ou industriais, incluindo acidentes, procedimentos perigosos, erro, negligência, falhas na infraestrutura ou atividades humanas específicas,



que possam implicar perdas humanas ou danos significativos à saúde, ao meio ambiente, à propriedade, aos serviços ou ao equilíbrio social e econômico;

V – passivo socioeconômico, os prejuízos sociais e econômicos resultantes da construção, instalação, ampliação e operação de barragem e outros empreendimentos, passíveis de serem mensuráveis em valor pecuniário;

VI – regiões afetadas por barragens e outros empreendimentos:

a) a totalidade das áreas em que se constatar, direta ou indiretamente, passivo socioeconômico ou impactos culturais ou ambientais, em decorrência da construção, da instalação e da operação da barragem ou empreendimento;

b) a totalidade das áreas, a montante ou a jusante da barragem, que vierem a ser inundadas e objeto de intervenções e obras de engenharia, inclusive preparatórias, subsidiárias ou complementares, associadas à construção, instalação, ampliação e operação de barragem e outros empreendimentos;

VII – atingidos, os indivíduos e populações afetados por quaisquer impactos decorrentes da construção, da instalação, da ampliação e da operação de barragem e outros empreendimentos, inclusive desastres tecnológicos, nomeadamente os seguintes:

a) perda de propriedade ou da posse de imóvel;

b) perda da capacidade produtiva de terras afetadas pela construção, instalação, ampliação e operação de barragem e outros empreendimentos;

c) perda de áreas de exercício da atividade pesqueira e dos recursos pesqueiros, inviabilizando ou reduzindo a atividade extrativista ou produtiva;

d) perda de fontes de renda e trabalho das quais os atingidos dependam economicamente;

e) prejuízos comprovados às atividades produtivas locais, com inviabilização de estabelecimento comercial;

f) inviabilização do acesso ou de atividade de manejo dos recursos naturais e pesqueiros localizados nas regiões afetadas por barragem e outros empreendimentos que impactem na renda, na subsistência e no modo de vida dos atingidos;

g) prejuízos comprovados às atividades produtivas locais a montante e a jusante do reservatório, afetando a renda, a subsistência e o modo de vida de populações.

VIII – PRDES: instrumento de realização da PEABE, que visa à efetiva implementação de todas as ações e medidas propostas pelo empreendedor e pactuadas com os atingidos, nele especificadas e nos termos da legislação ambiental, a ser homologado pelo Comitê Gestor da PEABE.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS DA PEABE

Art. 3º – São princípios e diretrizes da PEABE:

I – fortalecimento da atuação conjunta e articulada das esferas de governo na proteção aos direitos dos atingidos pela construção, instalação, ampliação e operação de barragem e outros empreendimentos;

II – transparência na difusão de informações acerca de processo de licenciamento ambiental de barragem e outros empreendimentos, bem como de seus estudos de viabilidade;

III – garantia de participação social nas etapas de concepção, elaboração e realização dos estudos de viabilidade de barragem e outros empreendimentos;

IV – melhoria das condições de vida dos atingidos pela construção, instalação, ampliação e operação de barragem e outros empreendimentos;

V – incentivo e realização de pesquisas e diagnósticos, considerando as diversidades regionais;



- VI – utilização preferencial de mão de obra local na construção e instalação de barragem e outros empreendimentos;
- VII – acesso amplo e adequado à informação e o estabelecimento de canais de diálogo entre o Estado, a sociedade e os meios de comunicação;
- VIII – promoção da interlocução entre o órgão gestor da PEABE, o órgão licenciador e os demais órgãos de governo envolvidos, os empreendedores e os atingidos;
- IX – execução de ações de reparação adequadas à diversidade dos impactos de natureza material e imaterial;
- X – intermediação das negociações relativas às formas de reparação, nos casos de interesse individual ou coletivo;
- XI – implementação de ações de reparação que reconheçam a especificidade das situações das mulheres, crianças e adolescentes, do idoso, de pessoas com deficiência e doentes crônicos, entre outros, em face do passivo socioeconômico e prejuízo cultural decorrentes da construção, instalação, ampliação e operação de barragem e outros empreendimentos;
- XII – reconhecimento das especificidades e singularidades de cada povo indígena, quilombola e comunidade tradicional, quando da reparação dos danos;
- XIII – preferência pelo reassentamento coletivo nos moldes do reassentamento padrão, localizado, prioritariamente, no mesmo município e o mais próximo possível do assentamento original, com apoio logístico que propicie acesso aos recursos naturais;
- XIV – transparência no processo de pesquisa e determinação dos valores de indenização, garantindo a participação dos atingidos e visando ao consenso;
- XV – utilização da metodologia do valor novo de reposição e do valor atual de mercado para o cálculo das indenizações, ou, alternativamente, da metodologia empregada para as avaliações das áreas de terras, benfeitorias e indenizações segundo os critérios preconizados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- Art. 4º – São objetivos da PEABE:
- I – garantir os direitos dos atingidos pela construção, instalação, ampliação e operação de barragem e outros empreendimentos;
- II – compatibilizar as legislações e procedimentos administrativos estaduais com o disposto nesta lei;
- III – garantir que as variadas formas de reparação aos atingidos propiciem níveis de bem-estar sociais iguais ou melhores que os existentes antes da implantação ou expansão dos empreendimentos;
- IV – estabelecer o diálogo e a participação social nas tratativas relativas ao reconhecimento e ao exercício dos direitos dos atingidos;
- V – prever as condições para a reestruturação de municípios que receberão trabalhadores para obras ou populações reassentadas, em articulação com o poder local;
- VI – evitar a formação de passivo socioeconômico decorrente da construção, instalação, ampliação e operação de barragem e outros empreendimentos;
- VII – garantir o resgate do passivo socioeconômico decorrente da construção, instalação, ampliação e operação de barragem e outros empreendimentos;
- VIII – desenvolver metodologia específica referenciada em indicadores que permitam avaliar o cumprimento adequado do PRDES e de possíveis medidas corretivas posteriormente necessárias.



CAPÍTULO III

DA GESTÃO DA PEABE

Art. 5º – O Comitê Gestor da PEABE tem a função de coordenar, monitorar, acompanhar e avaliar a execução desta política.

Art. 6º – O Comitê Gestor da PEABE, com composição paritária entre o poder público e a sociedade civil, é integrado por vinte e dois membros com direito a voto e seus respectivos suplentes, designados pelo Governador, dos quais:

I – onze são representantes dos seguintes órgãos governamentais:

- a) Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania – SEDPAC;
- b) Secretaria de Estado de Governo – SEGOV;
- c) Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais – SECCRI;
- d) Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG;
- e) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana – SEDRU;
- f) Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA;
- g) Sistema Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SISEMA;
- h) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDE;
- i) Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – SETOP;
- j) Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDESE;
- l) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário – SEDA;

II – onze são representantes de entidades da sociedade civil organizada.

§ 1º – Os membros da sociedade civil organizada serão escolhidos por meio de seleção pública, coordenada pela SEDPAC e pelo Movimento dos Atingidos por Barragens.

§ 2º – O Comitê Gestor da PEABE poderá convidar representantes de órgãos e entidades com atribuições relativas às populações atingidas, bem como representantes dos empreendimentos.

§ 3º – O Ministério Público do Estado será convidado a participar das reuniões do Comitê Gestor da PEABE como *custos legis*.

§ 4º – Os membros terão mandato de dois anos, admitindo-se uma única recondução.

§ 5º – O exercício da função de membro é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

§ 6º – Para cada membro titular será indicado um suplente, observados os mesmos procedimentos e exigências estabelecidos para a escolha do titular.

§ 7º – A Secretaria Executiva do Comitê Gestor da PEABE será coordenada pela SEDPAC, que providenciará suporte técnico e administrativo ao funcionamento do Comitê.

§ 8º – O Comitê Gestor da PEABE será presidido pelo Secretário de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania.

Art. 7º – São atribuições do Comitê Gestor da PEABE:

- I – propor programas, instrumentos e prioridades da PEABE;
- II – acompanhar e avaliar a implementação da PEABE;
- III – definir o modelo de reassentamento padrão urbano e rural para cada empreendimento;
- IV – propor aos órgãos competentes a edição de leis e regulamentos;



- V – emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da PEABE;
- VI – monitorar o cumprimento da PEABE em cada barragem e empreendimento;
- VII – homologar o PRDES de cada barragem e empreendimento;
- VIII – monitorar, por intermédio do PRDES, a implantação do plano de reassentamento nos moldes estabelecidos na legislação;
- IX – deliberar sobre adequação, alteração, regulamentação e atualização do PRDES;
- X – propor diretrizes para a distribuição dos recursos a serem previstos na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, além de acompanhar e avaliar a execução orçamentária, no que diz respeito à PEABE;
- XI – indicar fontes de financiamento para a gestão da PEABE;
- XII – deliberar sobre adequação, alteração e atualização de PRDES;
- XIII – participar da aprovação das diretrizes, normas, prioridades e funcionamento dos fundos vinculados à PEABE;
- XIV – instituir os Comitês Locais, nos termos do art. 8º;
- XV – dar publicidade a seus atos e deliberações;
- XVI – elaborar e aprovar seu regimento interno e decidir, democraticamente, sobre suas alterações;
- XVII – comunicar ao órgão ambiental competente a avaliação quanto à implementação da PEABE em empreendimento, a homologação de PRDES e a forma de seu monitoramento, para fins de dar prosseguimento ao licenciamento ambiental.

Art. 8º – Poderá ser constituído, a critério do Comitê Gestor da PEABE, comitês locais, de caráter provisório e de composição tripartite e paritária entre o poder público, o empreendedor e os representantes dos atingidos, responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da PEABE na barragem ou outro empreendimento específico para o qual foi constituído.

Art. 9º – O monitoramento do cumprimento adequado do PRDES e da PEABE, em cada empreendimento, será executado por equipes técnicas designadas por ato do presidente do Comitê Gestor do PEABE.

CAPÍTULO IV

DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – PRDES

Art. 10 – São objetivos do PRDES:

- I – a ampla participação das lideranças comunitárias, dos atingidos pela implantação, operação e ruptura de barragem e outros empreendimentos, em diálogo com os órgãos estaduais competentes;
- II – a recomposição territorial e econômica, com vistas à recuperação social e de promoção do desenvolvimento socioeconômico;
- III – a melhoria da infraestrutura;
- IV – a garantia da oferta dos serviços de saúde, assistência social e educação;
- V – a universalização do acesso à água potável e energia elétrica para uso permanente;
- VI – o desenvolvimento de ações de capacitação técnica dos atingidos, por meio de estratégias de inclusão produtiva, visando à realocação em atividades ligadas ao desenvolvimento sustentável regional, em especial mediante práticas de conservação de solo, água e biodiversidade.
- VII – o desenvolvimento preferencial de medidas que permitam a produção de alimentos e a geração de renda por meio de sistemas de produção agroecológico e de agroindústria comunitária;



VIII – a realização de orientações para a adequada ocupação dos entornos dos lagos e a criação de planos de reassentamento dos pescadores nas margens do reservatório, quando for o caso.

Art. 11 – No que couber, os PRDES deverão contemplar ações específicas direcionadas:

I – às mulheres, crianças, jovens, idosos, pessoas com deficiência e pessoas em situação de vulnerabilidade;

II – às populações indígenas, quilombolas e tradicionais;

III – à reestruturação das comunidades ribeirinhas e áreas remanescentes;

IV – à formação, capacitação e aproveitamento de mão de obra de trabalhadores locais;

V – à reparação dos impactos na área de saúde, habitação, assistência social e educação dos municípios que receberão os atingidos e os trabalhadores da barragem ou empreendimento;

VI – à recomposição de toda e qualquer perda decorrente da inundação, destruição, eliminação ou inviabilização de infraestruturas, equipamentos, recursos e espaços de uso e fruição coletivos.

Art. 12 – As ações específicas dos PRDES, direcionadas aos pescadores e agricultores familiares, devem garantir-lhes a sobrevivência e a continuidade das suas atividades por meio:

I – do acesso à água, com a oferta preferencial de lotes para reassentamento aos pescadores às margens de lagos e rios, observando-se o disposto na legislação ambiental;

II – do acesso à terra, em quantidade e qualidade, respeitando o módulo fiscal apropriado às atividades agrosilvopastoris, em condições que garantam a segurança alimentar e nutricional da população local;

III – da garantia de capacitação e assistência técnica que permita a atividade produtiva, bem como de infraestrutura para a conservação, industrialização e comercialização dos produtos, quando previamente existentes;

IV – da garantia de verba de manutenção, de caráter transitório, até o início da produção e obtenção de renda em local definitivo, com prazos a serem acordados entre os atingidos e o empreendedor.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS PARA FINANCIAMENTO DA PEABE

Art. 13 – O empreendedor responde pela integral implementação das ações da PEABE, mesmo que os custos reais superem o valor mínimo estipulado.

Art. 14 – A Administração Pública, quando da elaboração de edital de licitação, deverá incluir custos de reparação no cálculo do preço de referência estimado no PRDES.

Art. 15 – Durante a fase de estudo de viabilidade de barragem e outros empreendimentos a cobertura de custos para investimento social, cujo valor será denominado Conta PEABE e sua regulamentação será dada pelo Comitê Gestor da PEABE, deverá ser fixada no preço de referência ou estimada no valor do serviço público.

Art. 16 – Caso o empreendimento seja financiado por agentes financeiros públicos, os recursos liberados pelo agente deverão, simultaneamente, contemplar os valores da Conta PEABE.

Parágrafo único – A Conta PEABE será executada pelo empreendedor, com prestação de contas em locais de fácil acesso aos atingidos por barragens, em periodicidade a ser definida pelo Comitê Gestor.

Art. 17 – Em casos de passivo socioeconômico anterior ao advento desta lei, que não foi previsto nas condicionantes de execução de barragem ou outro empreendimento, o Comitê Gestor da PEABE elaborará um PRDES e executará as ações e medidas necessárias à recuperação dos atingidos, financiadas, entre outros, pelos seguintes instrumentos:

I – Orçamento Geral do Estado;



II – Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – FHIDRO –, criado pela Lei nº 15.910, de 21 de dezembro de 2005;

III – Fundo Estadual de Habitação – FEH, criado pela Lei nº 19.091, de 30 de julho de 2010;

IV – Fundo de Erradicação da Miséria – FEM, criado pela Lei nº 19.990, de 29 de dezembro de 2011;

V – Fundo Estadual de Defesa dos Direitos Difusos;

VI – Recursos dos Agentes Financeiros Oficiais;

VII – Incentivos e Benefícios Fiscais.

§ 1º – Fica o Governo Estadual autorizado a criar linhas de crédito específicas para o atendimento dos atingidos.

§ 2º – A execução das medidas de que trata o *caput* não exclui direito de regresso da Administração Pública contra o responsável pelos prejuízos, nos casos de dolo ou culpa.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 – Os editais de licitação deverão incluir cláusula específica sobre responsabilidades do concessionário quanto ao cumprimento da PEABE.

Art. 19 – Em casos de desastres tecnológicos, o Poder Executivo conduzirá os processos de intermediação das negociações.

Art. 20 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Do Sr. Cláudio Paes, presidente da Câmara Municipal de Santos Dumont, e outros encaminhando cópia de documento assinado por vereadores dessa câmara em que solicitam ao governador do Estado a nomeação dos candidatos aprovados no concurso para investigador de polícia. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Do Sr. Daniel Lisbeni Marra Fonseca, diretor-geral do Instituto de Geoinformação e Tecnologia, prestando informações relativas ao requerimento do deputado Ricardo Faria encaminhado por meio do Ofício nº 3.254/SGM/2015. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Das Sras. Eliane Cristina Carvalho e Roberta Danelon Leonhardt (2), advogadas da Samarco Mineração S.A. (2), prestando informações relativas aos Requerimentos Ordinários nºs 2.348/2015, da Comissão de Direitos Humanos, e 2.394/2015, da Comissão Extraordinária das Barragens.

Do Sr. Gilmar de Assis, coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.367/2015, da Comissão de Segurança Pública.

Da Sra. Mariah Brochado Ferreira, secretária adjunta de Casa Civil (33), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 2.843/2015, do deputado Anselmo José Domingos; 771/2015, do deputado Bosco; 164, 1.658, 1.659, 1.660 e 2.584/2015, do deputado Douglas Melo; 2.404, 2.476, 2.479, 2.482, 2.483, 2.609, 2.612, 2.614, 2.616, 2.618, 2.625, 2.628, 2.630, 2.632 e 2.708/2015, do deputado Noraldino Júnior; 13/2015, dos deputados Noraldino Júnior e Fred Costa; 1.764 e 3.099/2015, do deputado Thiago Cota; 1.516 e 2.229/2015, da Comissão de Assuntos Municipais; 919, 1.572, 2.417, 2.514/2015, da Comissão de Direitos Humanos; 3.110/2015, da Comissão de Educação; 3.476/2015, da Comissão

Extraordinária das Barragens; 1.901 e 2.267/2015, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais; 858/2015, da Comissão de Fiscalização Financeira; 3.145, 3.195, 3.211, 3.243 e 3.258/2015, da Comissão de Participação Popular; e 2.898/2015, da Comissão de Transporte.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 3.313/2016

Altera a Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, o recolhimento da taxa de fiscalização judiciária e a compensação dos atos sujeitos à gratuidade estabelecida em lei federal e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O inciso V e o § 3º do art. 20 da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 – (...)

V – de autenticação de documentos e de registro de atos constitutivos, inclusive alterações de entidade reconhecida como de utilidade pública estadual;

(...)

§ 3º – A isenção a que se refere o inciso V do *caput* deste artigo não se aplica às entidades mantenedoras cujas sedes funcionem apenas como escritório administrativo, sem atuar diretamente na área da assistência social.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de março de 2016.

Inácio Franco

Justificação: A proposição busca estender às demais entidades e associações sem fins lucrativos reconhecidas como de utilidade pública por este Estado os benefícios de gratuidade de autenticação de documentos e de registro de atos constitutivos, inclusive alterações, já previstas às entidades de assistência social. O objetivo é possibilitar que entidades e associações que não sejam de assistência social possam realizar os atos notariais necessários ao seu regular funcionamento sem gastos financeiros.

É de conhecimento geral que grande parte das associações e entidades do Estado são desprovidas de recursos financeiros, e muitas vezes esse é um problema intransponível para seu funcionamento e pleno exercício.

Portanto, tendo em vista a finalidade pública dessas entidades, que em sua atuação tradicional suprem ou complementam a ação do Estado, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta iniciativa.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira, para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI N° 3.314/2016**

Estabelece critérios de definição de empreendimentos aquícolas, em conformidade com o art. 7° da Resolução n° 413, de 2009, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama – e suas alterações.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° – Fica dispensado de licenciamento ambiental o empreendimento de aquicultura de pequeno porte que não seja potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente.

Parágrafo único – Será considerado empreendimento aquícola de pequeno porte aquele com lâmina d'água inferior a 5ha (cinco hectares).

Art. 2° – A Secretaria de Estado de Meio Ambiente criará o cadastro de empreendimentos aquícolas de pequeno porte referente à atividade de piscicultura, não passível de licenciamento ambiental, ou designará quem o faça.

§ 1° – O preenchimento do cadastro a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser realizado por técnico da área de assistência técnica oficial do Estado, de instituição ou por profissional liberal credenciado, o qual será apresentado pelo empreendedor no momento do pedido de dispensa do licenciamento ambiental para a atividade aquícola.

§ 2° – As informações prestadas no formulário de cadastro serão de responsabilidade do empreendedor, que por elas poderá responder administrativa, civil e penalmente.

Art. 3° – A Secretaria de Estado de Meio Ambiente definirá o modelo de formulário a ser utilizado, bem como os documentos a serem exigidos para o cadastro.

Art. 4° – Será considerado empreendimento aquícola não potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente aquele que:

- I – estiver localizado a mais de 500m (quinhentos metros) de sítios arqueológicos;
- II – dispensar a necessidade de supressão de vegetação;
- III – abster-se do barramento de curso hídrico, reduzindo sua vazão;
- IV – abster-se da criação de espécies exóticas sem regulamentação específica;
- V – tiver a soma das lâminas d'água artificiais inferior a 5ha (cinco hectares);

§ 1° – As atividades aquícolas realizadas em unidades de conservação deverão estar previstas em seu plano de manejo ou de uso, com a anuência do órgão gestor, quando for o caso.

§ 2° – A informação inverídica sujeitará o interessado às sanções aplicáveis à conduta.

§ 3° – O solo e os demais materiais sólidos retirados pela escavação para a construção do reservatório artificial ou açude deverá ser acondicionado de forma adequada na propriedade ou ter sua destinação dada por meio de permuta.

Art. 5° – A certidão de dispensa de licenciamento terá validade de quatro anos contados da data de sua expedição.

Art. 6° – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e oitenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 7° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de março de 2016.

Cristiano Silveira

Justificação: Com uma das maiores lâminas de água doce e clima ameno, Minas Gerais tem capacidade para se tornar um dos maiores produtores de peixe do País. Esse potencial, se explorado, de fato, favorecerá a geração de empregos. Hoje a cadeia produtiva da aquicultura ainda é pouco explorada no Estado, respondendo por menos de 5% da produção nacional. São



produzidas cerca de 12 mil toneladas de pescado por ano nos criatórios de Minas, o que é muito pouco se considerarmos a extensão de água existente no Estado.

O Estado não tem conseguido desenvolver sua produção e se tornar de fato uma nova potência da piscicultura pelo fato de a legislação ambiental criar entraves para a obtenção do licenciamento pelos produtores. Diante disso, eles não conseguem se tornar produtores regulares nem usufruir dos benefícios oferecidos pelo Estado e pelo governo federal. Deixam de explorar o grande potencial de produção, vez que, em virtude desse entrave os investimentos ficam prejudicados.

Assim, este projeto visa oferecer solução para essa situação e assim permitir que a aquicultura em Minas Gerais explore o potencial que possui e chegue ao patamar de um dos maiores produtores de peixe do País.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente, de Agropecuária e de Desenvolvimento Econômico, para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.315/2016

Declara de utilidade pública a Associação Protetora dos Animais de Serrania Uma Vida Passo a Passo – Apas –, com sede no Município de Serrania.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Protetora dos Animais de Serrania Uma Vida Passo a Passo – Apas –, com sede no Município de Serrania.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de março de 2016.

Cássio Soares

Justificação: A Associação Protetora dos Animais de Serrania Uma Vida Passo a Passo – Apas – é uma organização não governamental, sem fins lucrativos, fundada em 25 de janeiro de 2013. A entidade desenvolve importante trabalho socioambiental e filantrópico, cumprindo suas finalidades estatutárias de prestar assistência e proteção aos animais, bem como de controlar o aumento do número de cães nas ruas do município, visando a preservar a saúde pública municipal.

A documentação apresentada confirma que sua diretoria é constituída por pessoas idôneas e não remuneradas e que a entidade está em funcionamento regular, atendendo, dessa forma, os requisitos legais.

Pela importância da associação, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Meio Ambiente, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.316/2016

Reconhece como de relevante interesse cultural e como patrimônio imaterial do Estado a Festa de Nossa Senhora da Abadia, do Município de Romaria.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural e como patrimônio imaterial do Estado a Festa de Nossa Senhora da Abadia, realizada anualmente durante o mês de agosto, no Município de Romaria.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de março de 2016.



Felipe Attiê

Justificação: O presente projeto de lei pretende afirmar a relevância da Festa de Nossa Senhora da Abadia, que reúne, todos os anos, cerca de meio milhão de pessoas no Município de Romaria, na região do Alto Paranaíba. Os arts. 215 e 216 da Constituição Federal preveem a proteção e a garantia ao acesso ao patrimônio imaterial da sociedade, conceituado como práticas e domínios da vida social que se manifestam em celebrações e locais que, marcadas pela tradição, representam um sentimento de identidade cultural. Nesse sentido, esta proposição agirá como um vetor direcionado justamente à determinação constitucional de promover sua continuidade.

Não há dúvidas que Água Suja, hoje Romaria, e sua Festa de Nossa Senhora da Abadia constituem um exemplo típico do conceito exposto acima. O local começou sua existência como povoado, no tempo da Guerra do Paraguai, quando alguns garimpeiros, vindos de Estrela do Sul, descobriram aí ricas jazidas de diamante. Em 1867 foi descoberto o primeiro, e daí por diante o Córrego Água Suja, que se desemboca no Rio Bagagem, tomou-se célebre, emprestando seu nome à povoação que logo foi surgindo com os diamantes. Seus primeiros habitantes, sempre devotos de Nossa Senhora, como seus antepassados, com grandes dificuldades, iam todos os anos à longínqua Ermida de Muquém (centro de Goiás), a fim de cumprir suas promessas e honrar a mãe de Deus, participando da concorrida romaria anual. Nessa Ermida era invocada Nossa Senhora da Abadia, invocação importada de Portugal para a capela de São Tomé, na Paróquia de São José do Tocantins, em Goiás (hoje Tocantins). Crescendo a população de Água Suja, crescia também a dificuldade de se deslocarem os devotos até Muquém. Surgiu então entre os habitantes a ideia de construir uma capela em honra a Nossa Senhora da Abadia, se os emissários do governo imperial não os viessem incomodar nesse recanto, com a designação para o serviço da campanha do Paraguai. Levaram ao conhecimento de D. Joaquim Gonçalves de Azevedo, bispo de Goiás, a ideia, pedindo licença para que na capela a ser construída gozassem os peregrinos dos mesmos favores espirituais de que gozavam os de Muquém. O prelado concordou graciosamente. No ano de 1870 foi construída uma capela provisória, e deu-se início também ao transporte de material para o futuro santuário. Providenciaram logo a aquisição de uma imagem de Nossa Senhora da Abadia. Foi encomendada de Portugal, na capital do império. Foi transportada do Rio a Barra do Piraí em lombos de animais. E daí em diante veio de trem e carro de bois, trazida pelo viajante português Custódio da Costa Guimarães. O povo, feliz, foi esperar a imagem a algumas léguas de distância do arraial nascente. No encontro do povo com o comboio, a imagem foi benta ali mesmo, naquele local campestre. E assim Nossa Senhora da Abadia, rodeada pelos seus filhos e devotos, foi recebida triunfalmente entre aclamações apoteóticas e o espocar dos fogos de artifício, foguetes e morteiros e aos acordes marciais, sendo entronizada na capela provisória, depois templo. A SS. Virgem, vendo a grande fé com que esse povo venerava sua imagem, não cessou, até o dia de hoje, de alcançar de seu divino filho graças extraordinárias e até milagres em favor dos que a ela recorrem e a procuram nesse santuário.

Quem uma vez ia a Água Suja, por curiosidade, ou por sentimento religioso, assistir aos festejos em honra da SS. Mãe de Deus, nunca mais deixava de ir lá, de modo que as romarias começaram a crescer de ano para ano. De todas as partes do Triângulo Mineiro e dos estados vizinhos acorriam os romeiros em busca da imagem milagrosa. A fé, às vezes fraca, aumenta sempre, ao vermos favores dispensados tão generosamente por intercessão de Nossa Senhora da Abadia, nesse santuário. Em 1926, quando o número dos romeiros já ultrapassava a casa dos 50 mil, na festa de agosto, o santo vigário de Água Suja, hoje Romaria, Pe. Eustáquio Van Lieshout, iniciou a construção do atual e majestoso santuário. Assim foi que a antiga Água Suja tomou-se, desde então, o novo centro de devoção Mariana, que daí espalhou-se por todo o Triângulo Mineiro. A imagem de Nossa Senhora da Abadia representa o mistério da Assunção de Nossa Senhora.

Diante de tamanha importância histórica e social, o evento constitui patrimônio cultural e imaterial de nosso Estado, tendo em vista sua magnitude e capacidade para mobilizar a população. A economia da região também é fortemente acelerada durante o período, uma vez que os visitantes fazem uso dos mais diversos tipos de serviço para custear sua estadia. Sendo assim, é fato que, além de sua importância religiosa, a festa também é um componente essencial para a manutenção de empregos e da saúde financeira da localidade.

Portanto, espera-se fortemente o apoio desta Casa para que este projeto seja aprovado.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura, para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.317/2016

Cria o Fundo Estadual de Reconstituição de Bens Coletivos e de Interesse Difuso.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Fundo Estadual de Reconstituição de Bens Coletivos e de Interesse Difuso, previsto no art. 13 da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

Parágrafo único – O referido fundo fica vinculado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG –, devendo ser contabilizado como unidade orçamentária própria, e será gerido por um conselho gestor, constituído na forma estabelecida nesta lei.

Art. 2º – O fundo destina-se a ressarcir a coletividade por danos causados ao meio ambiente, à economia popular, a bens e direitos de valor artístico, histórico, estético, turístico e paisagístico, à ordem urbanística, à ordem econômica, ao patrimônio público ou a qualquer outro interesse difuso ou coletivo.

Art. 3º – Constituem receitas do fundo:

I – as indenizações decorrentes de condenações de acordos judiciais, promovidos pelo MPMG, por danos causados aos bens e direitos descritos no artigo anterior, e as multas aplicadas em razão do descumprimento de ordens ou de cláusulas nestes atos estabelecidas;

II – os valores decorrentes de medidas compensatórias estabelecidas em acordo extrajudicial ou termo de ajustamento de conduta – TAC –, promovidos pelo MPMG, e de multas aplicadas pelo descumprimento de ordens ou de cláusulas estabelecidas nestes atos;

III – as doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

IV – os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

V – as transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;

VI – outros recursos a ele destinados.

§ 1º – Os recursos referidos nos incisos I e II deste artigo serão destinados integralmente ao fundo, preferencialmente em favor da região onde o dano objeto da investigação ocorreu.

§ 2º – O saldo positivo do fundo apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito dele.

Art. 4º – Os recursos do fundo criado por esta lei serão depositados em estabelecimento bancário oficial, em conta-corrente específica denominada Fundo Estadual de Reconstituição de Bens Coletivos e de Interesse Difuso.

§ 1º – Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 2º – As informações pertinentes às receitas, às despesas, aos contratos e aos convênios do fundo serão publicadas mensalmente no Portal Transparência do MPMG.

Art. 5º – Os recursos arrecadados pelo fundo, nos termos do art. 3º desta lei, serão destinados:

I – aos órgãos da administração direta ou indireta do Estado e dos municípios, e relacionados com os interesses e valores mencionados no art. 2º desta lei;



II – às organizações não governamentais – ONGs – em funcionamento há mais de três anos que tenham atuação harmonizada com as finalidades do fundo.

§ 1º – Os projetos cuja origem e execução sejam de responsabilidade de órgãos e entidades públicas, estaduais ou municipais, terão preferência na aplicação dos recursos.

§ 2º – Os recursos repassados aos órgãos e às entidades previstos nos incisos I e II deste artigo que não forem utilizados serão, ao final do projeto, devolvidos ao fundo.

Art. 6º – Os recursos arrecadados pelo fundo serão aplicados:

I – em projetos relativos à reconstituição, reparação, preservação e prevenção dos bens, interesses e valores mencionados no art. 2º desta lei;

II – na promoção de eventos educativos e científicos, bem como na edição de material informativo de cunho pedagógico, cuja finalidade seja o fomento de cultura ou práticas protetivas dos bens, interesses e valores mencionados no art. 2º desta lei;

III – no custeio de honorários decorrentes da realização de perícias solicitadas pelos órgãos de execução do MPMG, para fins de instrução de inquéritos civis, procedimentos preparatórios ou outros instrumentos para cuja instauração esteja legalmente legitimado, ou para efeito de prova na instrução de ações cujo objeto seja a tutela de bens, interesses ou valores referidos no art. 2º desta lei, desde que não possam ser executadas por órgãos oficiais do Estado com atribuição legal para realizá-las;

IV – no custeio de honorários decorrentes da realização de perícias para efeito de prova em ações civis públicas em que o Estado de Minas Gerais figure como parte, assistente ou terceiro interessado e cujo objeto seja a tutela de bens, interesses ou valores referidos no art. 2º desta lei, desde que não possam ser executadas por órgãos oficiais do Estado com atribuição legal para realizá-las;

V – em investimentos necessários à modernização tecnológica, capacitação e aparelhamento finalístico dos órgãos referidos no inciso I do art. 5º desta lei.

Art. 7º – O fundo será gerido por um conselho gestor, com a seguinte composição:

I – um membro do MPMG, que o presidirá;

II – um coordenador de Centro de Apoio Operacional do MPMG;

III – um promotor de justiça com atribuição especializada;

IV – dois representantes de órgãos e instituições do Poder Executivo Estadual relacionados com o disposto no art. 2º desta lei, das secretarias estaduais que tenham relação com os objetivos do fundo;

V – três representantes de associações que atendam aos pressupostos do inciso V do art. 5º da Lei Federal nº 7.347, de 1985.

§ 1º – O conselho disporá de uma secretaria executiva diretamente subordinada a seu presidente.

§ 2º – Os representantes do MPMG referidos nos incisos I a III serão designados pelo procurador-geral de justiça.

§ 3º – Os representantes dos órgãos estaduais referidos no inciso IV serão designados pelo governador do Estado.

§ 4º – As associações referidas no inciso V deste artigo serão aquelas previamente cadastradas junto à secretaria executiva e se revezarão a cada dois anos de exercício.

§ 5º – Havendo mais de três entidades cadastradas, a escolha será feita mediante sorteio público, pelo presidente do conselho.

§ 6º – No processo de renovação do conselho serão excluídas as entidades sorteadas na composição anterior, e, caso não haja número suficiente, terão preferência para o novo mandato os representantes das entidades que reunirem, comprovadamente, maior número de integrantes.



§ 7º – Os representantes das associações referidas no inciso V deste artigo terão mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

§ 8º – É vedada a remuneração, a qualquer título, pela participação no conselho gestor, sendo esta considerada como serviço público relevante.

§ 9º – Nas hipóteses de impedimento, os membros do conselho poderão se fazer representar por quem vier a ser expressa e formalmente designado pelo dirigente do órgão ou da entidade que esteja representando.

§ 10 – O conselho gestor reunir-se-á na forma fixada em seu regimento interno.

§ 11 – O conselho gestor integrará a estrutura organizacional do fundo, cabendo ao MPMG prestar o apoio necessário ao seu regular funcionamento, inclusive espaço físico para as reuniões, recursos humanos e materiais.

Art. 8º – Ao conselho gestor compete:

I – zelar pela boa e regular aplicação dos recursos do fundo, velando para a consecução dos fins previstos no art. 2º desta lei;

II – examinar e decidir acerca dos pedidos de recursos para execução de projetos, nos moldes previstos nesta lei;

III – aprovar convênios e contratos a serem firmados com o objetivo de acompanhar e executar projetos compatíveis com as finalidades do fundo;

IV – estimular, por intermédio dos órgãos da administração pública e das entidades civis interessadas, a promoção de eventos educativos ou científicos cuja temática tenha pertinência com as finalidades do fundo;

V – fazer editar, inclusive com a colaboração de órgãos oficiais ou de entidades civis, material informativo sobre matérias compreendidas no campo temático aludido no art. 2º desta lei;

VI – prestar contas aos órgãos competentes, na forma legal;

VII – aprovar o projeto de orçamento anual;

VIII – aprovar a liberação de recursos dos projetos submetidos para análise;

IX – elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias a contar da publicação desta lei;

X – elaborar as regras para aplicação dos recursos de acordo com as diretrizes fixadas nesta Lei.

Art. 9º – O fundo terá escrituração contábil própria, atendidas às legislações federal e estadual pertinentes e às normas emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado e pela Secretaria de Fazenda.

Art. 10 – Os recursos destinados à execução de projetos deverão atender, para efeito de liberação, a critérios objetivos e a compromisso prévio e expresso de prestação de contas, consoante as regras usuais de auditoria e contabilidade pública, os quais deverão ser previstos em regulamento próprio, a ser aprovado pelo conselho gestor.

Art. 11 – A prestação de contas do fundo será disponibilizada na internet, na forma prevista na Lei Federal nº 12.527, de 2011.

Art. 12 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de março de 2016.

Felipe Attiê

Justificação: O projeto de lei ora apresentado visa a criar o Fundo Estadual de Reconstituição de Bens Coletivos e de Interesse Difuso. O fundo tem como objetivo a utilização de recursos provenientes de acordos judiciais, condenações, termos de ajustamento de conduta promovidos pelo Ministério Público do Estado e possíveis multas aplicadas em decorrência de não cumprimento, para o ressarcimento à coletividade por danos causados ao meio ambiente, à economia popular, a bens e direitos de valor artístico, histórico, estético, turístico e paisagístico, à ordem urbana, econômica, ao patrimônio público ou a qualquer outro interesse difuso ou coletivo.



Os recursos arrecadados pelo fundo para reconstituição desses bens serão destinados a órgãos da administração direta ou indireta do Estado e de municípios, bem como organizações não governamentais em funcionamento há mais de três anos que tenham atuação harmonizada com as finalidades do fundo. Cabe referir que os recursos serão aplicados, preferencialmente, em favor da região onde o dano ocorreu.

O fundo será gerido por um conselho gestor composto por membros do Ministério Público Estadual, representantes de órgãos do Poder Executivo Estadual e de associações.

Como se vê, a proposta será de grande efetividade e utilidade para a promoção do bem-estar social e da proteção aos bens e valores referidos no texto. Espera-se, portanto, o amplo apoio de meus nobres pares para sua aprovação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira, para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.318/2016

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Caderneta da Mulher e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Caderneta da Mulher, de adoção obrigatória em todo o sistema de saúde vinculado ao Estado, com o objetivo de servir de instrumento de controle e acompanhamento pessoal dos exames de Prevenção ao Câncer e a Doenças Sexualmente Transmissíveis – DST –, de Planejamento Familiar e de outros a serem criados pelo poder público.

Art. 2º – A unidade de saúde que tenha preparado e distribuído a caderneta de que trata o artigo anterior deverá manter, em sua posse, uma ficha de acompanhamento com os mesmos dados dela constantes, que servirá para a formação de um banco de dados destinado a gerenciar e planejar os programas de saúde voltados para o atendimento da mulher.

Art. 3º – Deverá ser adotado procedimento eletrônico com a segurança de dados para facilitar o arquivo e manuseio.

Parágrafo único – Adotado o modelo da Caderneta da Mulher o poder público o ampliará também para a saúde do homem.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de março de 2016.

Ione Pinheiro

Justificação: O objetivo da Caderneta da Mulher é desenvolver ações de prevenção e controle de doenças crônicas nas mulheres, com especial atenção ao câncer de mama, de colo de útero e DST.

O câncer de mama é a neoplasia de maior incidência e maior mortalidade entre as mulheres. Hoje sabe-se que é possível reduzir a mortalidade por câncer de mama através do diagnóstico precoce, por meio da realização da mamografia, de rastreamento e da oferta de tratamento adequado. Sabe-se também que, fazendo exames periódicos e adotando hábitos de vida saudáveis, é possível prevenir ou controlar a maioria das doenças e prolongar a vida com qualidade.

Além de organizar o processo de rastreamento para câncer de mama, o programa também inclui ações de prevenção e controle para o câncer de colo uterino, doenças cardiovasculares, doenças sexualmente transmissíveis e outras patologias da mulher adulta e idosa com ações de promoção, prevenção e diagnóstico precoce, incluindo orientações para atividade física, alimentação saudável, prevenção de osteoporose, controle de peso, entre outras.

A referida caderneta vem favorecer o diagnóstico precoce, acompanhamento e tratamento, tornando-se uma estratégia eficaz de promoção da saúde e da cidadania.



– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.319/2016

Acrescenta parágrafo ao art. 8º da Lei nº 13.796, de 20 de dezembro de 2000, que dispõe sobre o controle e o licenciamento dos empreendimentos e das atividades geradoras de resíduos perigosos no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 8º da Lei nº 13.796, de 20 de dezembro de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 8º – (...)

§ 3º – O gerenciador de unidade receptora de resíduos perigosos, devidamente licenciada, manterá, obrigatoriamente, um sistema de transmissão *on-line* do monitoramento de incineração junto ao órgão fiscalizador do Estado.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de março de 2016.

Ione Pinheiro

Justificação: Este projeto de lei visa à fiscalização, em momento real, da incineração do resíduo sólido tido como perigoso pelo órgão competente de fiscalização, controle e licenciamento do Estado.

O ponto de monitoramento possuirá sistema de coleta e transmissão dos dados de monitoramento *on-line* para o centro supervisor da gerência de qualidade do ar e emissões, em formato compatível com banco de dados detalhado na nota técnica do órgão competente, o que permitirá um melhor controle e gestão dos dados coletados em campo.

A manutenção adequada das estações de monitoramento garante a obtenção de uma quantidade mínima de monitoramento em aproximadamente 90% do período. Todavia, caso as emissões constatadas no monitoramento superem os limites estabelecidos em normas ou nas recomendações da Organização Mundial de Saúde, o gerenciador de unidade receptora de resíduos perigosos apresentará novas soluções técnicas

A transmissão de monitoramento *on-line* é um procedimento de gerenciamento ambiental que possibilita que tal projeto seja implantado e opere de acordo com as normas e legislação ambiental vigentes, controlando a emissão de poluentes que acaba por contaminar o meio ambiente e a população.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.320/2016

Determina a fixação, por açougues e supermercados, de informações sobre seus produtos e respectivos fornecedores.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os açougues, supermercados e comerciantes de carne em geral, situados no Estado de Minas Gerais ficam obrigados a expor, em local visível aos consumidores, o nome, o telefone, o endereço e o número da inspeção do frigorífico fornecedor dos produtos expostos à venda.

Art. 2º – Aplicam-se as penas e multas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – nos casos de descumprimento ao disposto nesta lei, sem prejuízo da imediata apreensão do produto.



Art. 3º – O Poder Executivo designará o órgão competente de sua administração direta para fiscalizar o cumprimento desta lei, sem prejuízo das atribuições dos demais órgãos e instituições do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Reuniões, 8 de março de 2016.

Léo Portela

Justificação: Alimentos aparentemente normais podem abrigar micro-organismos capazes de provocar sérias doenças nas pessoas. Com a carne não é diferente: quando inapropriada para o consumo pode colocar em risco a saúde da população.

De modo inconsequente e devido à dificuldade de controle de qualidade, ainda existem inúmeros estabelecimentos que utilizam o subterfúgio da venda em varejo de carne fora da embalagem original para mascarar a sua origem duvidosa.

Inúmeras são as notícias veiculadas na mídia sobre a atuação de abatedouros e frigoríficos clandestinos que distribuem produtos impróprios ao consumo no Estado de Minas Gerais. Por isso, é de suma importância a população conhecer a origem da carne na hora da compra.

Este projeto é proposto com a intenção de amenizar a inserção dessa carne no mercado consumidor, bem como diminuir a atuação indiscriminada desses frigoríficos, haja vista as inúmeras doenças que podem ser transmitidas pela ingestão de carnes contaminadas. Além disso, a lei concede ao próprio consumidor seu direito fundamental de acesso à informação, o qual poderá pessoalmente fiscalizar a qualidade e a origem da carne que consome.

Pelos motivos apresentados, peço o apoio de meus ilustres pares à aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Desenvolvimento Econômico, para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.321/2016

Declara de utilidade pública o Conselho da Comunidade para Fins de Execução de Pena da Comarca de Pouso Alegre, com sede no Município de Pouso Alegre.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Conselho da Comunidade para Fins de Execução de Pena da Comarca de Pouso Alegre, com sede no Município de Pouso Alegre.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de março de 2016.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: O Conselho da Comunidade para Fins de Execução de Pena da Comarca de Pouso Alegre é uma associação civil, sem fins lucrativos ou econômicos, sem finalidade política ou religiosa, regida por estatuto próprio, de prazo indeterminado, e tem por finalidade auxiliar as autoridades judiciárias e policiais em todas as tarefas que tenham por finalidade a readaptação dos sentenciados, recuperandos e egressos do Presídio e do Centro de Reintegração Social da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – Apac – de Pouso Alegre ao meio social, tudo sem qualquer distinção de cor, raça, credo, classe social, concepção político-partidária, filosófica ou nacionalidade.

Sua diretoria é constituída por pessoas de reconhecida idoneidade, que realizam atividades voluntárias, inteiramente gratuitas, não recebendo nenhum lucro, gratificações, bonificações ou vantagens.

A entidade atende aos requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual conto com a anuência de meus nobres pares ao projeto proposto.



– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Segurança Pública, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.322/2016

Declara de utilidade pública a Associação Meu Amigo Cão – MAC –, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Meu Amigo Cão – MAC –, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de março de 2016.

Rosângela Reis

Justificação: A Associação Meu Amigo Cão – MAC –, com sede no Município de Ipatinga, é entidade civil de direito privado sem fins lucrativos que tem como objetivo promover a defesa dos animais, reprimindo abusos e maus-tratos, incentivando a posse responsável e a criação de abrigos adequados para os animais abandonados, além de criar e promover campanhas educativas, palestras e atividades culturais e educacionais que fomentem o comprometimento humano com a proteção e o bem-estar dos animais, estimulando a adoção de animais abandonados. A documentação apresentada atende aos requisitos legais. Pelo importante trabalho desenvolvido pela MAC, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Meio Ambiente, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.323/2016

Dispõe sobre a desafetação de bens públicos e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Araxá os trechos de rodovia que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam desafetados os bens públicos constituídos pelos trechos da Rodovia MG-428, compreendidos entre os quilômetros 2,7 e 4,95, com extensão de 2,250 km (dois quilômetros e duzentos e cinquenta metros), e 11,4 e 11,9 com extensão de 500 m (quinhentos metros).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Araxá a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* deste artigo passa a integrar o perímetro urbano do Município de Araxá e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de março de 2016.

Bosco

Justificação: Este projeto de lei que submetemos à apreciação desta Casa dispõe sobre a desafetação de bens públicos e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Araxá os trechos rodoviários que especifica.



Trata-se de bens públicos de propriedade do Estado, gerenciado pelo DER-MG, de uso comum do povo, compreendidos nos trechos da MG-428 situados entre os seus quilômetros 2,7 a 4,95 e 11,4 e 11,9.

A municipalização aqui tratada se apresenta como importante medida para o desenvolvimento de Araxá, porque os referidos trechos rodoviários já integram o perímetro urbano da cidade faticamente, interligando vários bairros da região norte do município ao centro da cidade. Por essa razão, a prefeitura municipal intenta duplicar a referida via, conforme o Ofício nº 009/2016, de autoria do prefeito Aracely de Paula, anexado a esta proposição.

Fica demonstrado que a medida favorecerá a cidade de Araxá, que já é há tempos merecedora de uma benfeitoria do porte que ora se amolda, além de não comprometer a finalidade dos bens públicos envolvidos, que permanecerão destinados à circulação rodoviária. Dessa forma, torna-se muito importante para Araxá assumir definitivamente a responsabilidade pela manutenção e conservação da via pública, propiciando bons resultados para todas as partes envolvidas.

Assim, pela importância da municipalização dos trechos rodoviários que esta lei especifica, bem como o relevante interesse público envolvido, apresentamos esta proposição, para cuja aprovação contamos com o apoio dos nobres deputados.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.324/2016

Declara de utilidade pública o Projeto Arte, Cultura e Vida – Batuque Afro-Brasileiro de Rio Pomba/MG, com sede no Município de Rio Pomba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Projeto Arte, Cultura e Vida – Batuque Afro-Brasileiro de Rio Pomba/MG, com sede no Município de Rio Pomba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de março de 2016.

Antônio Jorge

Justificação: Conforme estatuto, a entidade Projeto Arte, Cultura e Vida – Batuque Afro-Brasileiro de Rio Pomba/MG tem por objetivo promover projetos e ações que visem a preservação da cidadania, recuperação da paz com o estímulo à parceria, diálogo, solidariedade e amizade entre os diferentes níveis sociais e ações que devem ser valorizadas para melhoria da vida em comunidade. A declaração de utilidade pública visa afirmar a importância desses valores. Ressalta-se que a atuação da entidade é reconhecida pela Câmara Municipal de Rio Pomba, conforme atestado do seu presidente.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.325/2016

Dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo à Doação de Sangue.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Política Estadual de Incentivo à Doação de Sangue.

Art. 2º – A Política Estadual de Incentivo à Doação de Sangue terá por finalidade garantir a autossuficiência estadual no que concerne à disponibilização de estoques com os diferentes tipos sanguíneos, atendendo as demandas necessárias no Estado.



Parágrafo único – Quando possível, contribuir-se-á com as demandas em quaisquer outros níveis de governo.

Art. 3º – A Política Estadual de Incentivo à Doação de Sangue será composta das seguintes ações:

I – incentivo às campanhas educativas de estímulo à doação regular de sangue;

II – manutenção do Cadastro Estadual de Doadores de Sangue;

III – realização de mutirões regulares em locais públicos visando ao registro de doadores no Cadastro Estadual de Doadores de Sangue;

IV – campanha permanente de *telemarketing* para registro de doadores no Cadastro Estadual de Doadores de Sangue.

Art. 4º – A organização e supervisão do cadastro ficarão sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Saúde, e os dados armazenados serão disponibilizados ao Ministério da Saúde, sempre que solicitado.

Art. 5º – O Cadastro Estadual de Doadores de Sangue deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: nome do doador, sexo, idade, residência, local de trabalho, telefone para contato, tipo e número do documento de identificação civil, data da coleta, dados clínicos e resultados dos exames e testes de laboratórios realizados no sangue coletado, sem prejuízo de outros elementos determinados pela Secretaria de Estado de Saúde.

Parágrafo único – Será recusado, para fins de cadastramento, o doador que não fornecer corretamente os dados solicitados.

Art. 6º – Fica proibida toda e qualquer forma de remuneração ao doador pela doação de sangue.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de março de 2016.

Rogério Correia

Justificação: Segundo o Portal da Saúde, um canal de comunicação disponibilizado pelo governo federal, foi informado que o número de coletas no SUS, em 2014, chegou a aproximadamente 3,4 milhões, maior do que o registrado em 2013, que alcançou a marca dos 3,3 milhões.

Porém, no mesmo informativo, o Ministério da Saúde alertou que a taxa de doação por habitante registrou uma queda em 2013 se comparada à de 2012 – passando de 18,75/mil habitantes para 17,84/mil habitantes.

Uma vez que a população vem crescendo, é necessária a adoção de medidas para aumentar o número de coletas, a fim de manter os estoques.

Nesse sentido, é importante frisar que a Organização Mundial de Saúde recomenda que a autossuficiência seja alcançada com variação entre 1% e 3% da população doando sangue.

Levando em consideração que esse baixo número verificado pode ser consequência da ausência de uma política pública de incentivo à doação, necessário se faz que venhamos a ter uma ação governamental contínua, voltada para o atendimento das inúmeras demandas dos mais variados segmentos da saúde.

Não existindo bem maior do que a vida, é necessário promoverem-se ações que demonstrem a facilidade de realizar o cadastramento para doadores, o que exige somente o preenchimento de dados pessoais, e, após registrado o doador regular, utilizar-se de um serviço de *telemarketing* para manter atualizado e ativo o cadastro, incentivando os doadores a praticar esse gesto solidário.

Com a aprovação deste projeto de lei, será possível ampliar o número de doações, facilitando assim o acesso àqueles que necessitam de sangue.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação de nosso projeto de lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Anselmo José Domingos. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.764/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 3.326/2016**

Dispõe sobre o fornecimento e a distribuição gratuita de leite com fórmulas infantis especiais para crianças lactentes, nas condições que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica obrigatório o fornecimento e a distribuição contínua e gratuita de leite sem lactose, com proteína hidrolisada ou livre de aminoácidos, às crianças lactentes, pela rede pública de saúde do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – Entende-se por lactente a criança de até dois anos de idade.

Art. 2º – Os leites citados no art. 1º serão fornecidos às crianças intolerantes à lactose ou alérgicas às proteínas do leite de vaca, respectivamente, desde que sua condição seja comprovada por meio de prescrição e atestado médico, fornecidos por um profissional do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º – A solicitação será feita pelos pais ou responsáveis pela criança lactente.

Art. 4º – Caberá ao órgão competente pela execução desta lei zelar para que o fornecimento do leite sem lactose, com proteína hidrolisada ou livre de aminoácidos ocorra de maneira ininterrupta e imediata.

Art. 5º – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará esta lei, estabelecendo as normas necessárias a sua implementação e seu cumprimento.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de março de 2016.

Wander Borges

Justificação: A proposição apresentada tem como objetivo o fornecimento e a distribuição de leite sem lactose para as crianças carentes do Estado.

A intolerância a lactose é o nome que se dá à incapacidade parcial ou completa de digerir o açúcar existente no leite e seus derivados. Ela ocorre quando o organismo não produz, ou produz em quantidade insuficiente, uma enzima digestiva chamada lactase, que quebra e decompõe a lactose, ou seja, o açúcar do leite, sendo um distúrbio digestivo associado à baixa ou nenhuma produção de lactase pelo intestino delgado. Os sintomas variam de acordo com a maior ou menor quantidade de leite e derivados ingeridos.

Como consequência, essa substância chega ao intestino grosso inalterada. Ali, ela se acumula e é fermentada por bactérias que fabricam ácido láctico e gases, promovendo maior retenção de água e o aparecimento de diarreias e cólicas.

Ao ser determinado o diagnóstico da intolerância a lactose, os médicos recomendam substituir o leite por alimentos equivalentes que não contenham essa substância.

Assim, o projeto de lei é proposto a fim de atender a casos específicos de crianças carentes em fase de lactação que possuem intolerância a lactose ou alergia às proteínas do leite e nem sequer podem ser amamentadas. Para tanto, a condição de necessidade será constatada por um profissional do Sistema Único de Saúde – SUS.

Pela sua importância, requer-se o apoio das senhoras deputadas e dos senhores deputados para a aprovação deste projeto de lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Douglas Melo. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.136/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 3.327/2016**

Institui a Semana de Sensibilização e Defesa dos Portadores de Doenças Inflamatórias Intestinais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Semana de Sensibilização e Defesa dos Direitos dos Portadores de Doenças Inflamatórias Intestinais, a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de maio.

Art. 2º – Durante a Semana de Sensibilização e Defesa dos Direitos dos Portadores de Doenças Inflamatórias Intestinais serão realizadas campanhas para:

I – esclarecer a população sobre o que representam as doenças inflamatórias intestinais, as formas principais de seu diagnóstico, sintomas e tratamento;

II – suscitar a busca científica por informações para diagnosticar as doenças, informando sobre o complexo conjunto de fatores biológicos, comportamentais e ambientais que se inter-relacionam para causar as doenças inflamatórias intestinais;

III – ressaltar a importância da alimentação saudável, da adesão ao tratamento e da prática regular de exercícios físicos como forma de tratamento e controle das doenças inflamatórias intestinais.

IV – divulgar os direitos relativos aos portadores de doenças inflamatórias intestinais, entidades de apoio e informações relativas à temática.

Parágrafo único – Na semana a que se refere o *caput* deste artigo, o poder público, as empresas e as entidades civis promoverão atendimentos, exames, palestras e outras atividades que visem à conscientização da população sobre as doenças inflamatórias intestinais.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de março de 2016.

João Leite

Justificação: Este projeto de lei trata da conscientização da população sobre as doenças inflamatórias intestinais – DII. DII é uma denominação geral para um grupo de distúrbios inflamatórios crônicos de causa desconhecida, envolvendo o trato gastrointestinal, que não apresentam sintomas ou sinais específicos, nem possuem testes diagnósticos exclusivos.

São diagnosticadas por exclusão, mas possuem aspectos característicos para permitir que seja firmado um diagnóstico correto na maioria dos casos.

As D.I.I. crônicas podem ser divididas em dois grupos principais: a retocolite ulcerativa e a doença de Crohn. Os aspectos psicológicos dos pacientes com DII têm sido postos em evidência. Não é raro que essas doenças se apresentem inicialmente ou tornem-se óbvias em associação a grandes tensões psicológicas, como a perda de um membro da família ou uma mudança brusca na rotina vivida pelo paciente. Nada ainda conclusivo cientificamente, mas médicos e pacientes afirmam que essa relação existe e interfere drasticamente no aparecimento de novas crises e na resposta ao tratamento.

Ambas afetam homens e mulheres indistintamente e o diagnóstico acontece por volta dos 30 anos de idade – no auge da produtividade. Causam emagrecimento súbito e radical, confundindo-se com outras doenças, aumentando-se o preconceito e a dúvida.

A doença de Crohn acomete qualquer parte do trato gastrointestinal, envolvendo o intestino fino (íleo) em 30% dos pacientes e a região ileocecal em 40% dos casos, enquanto a retocolite restringe-se ao cólon. O diagnóstico é feito com base no histórico do paciente, exames de sangue e de imagem. O tratamento inclui alteração de hábitos, como parar de fumar e adotar uma alimentação saudável, e medicamentos para controle da doença.

Nosso objetivo principal com este projeto é proporcionar conhecimento, interação e apoio aos pacientes com DII, combatendo o preconceito e oferecendo informação e atividades que favoreçam a inclusão, convivência e a integração desses

www.almg.gov.br Página 24 de 60



pacientes como forma de possibilitar maior adesão ao tratamento e qualidade de vida, pelo que contamos com o apoio dos nobres colegas.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.328/2016

Declara de utilidade pública o Clube Columbófilo de Formiga – CCF –, com sede no Município de Formiga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Clube Columbófilo de Formiga – CGF –, com sede no Município de Formiga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de março de 2016.

Gustavo Valadares

Justificação: Esta proposição tem por objetivo declarar de utilidade pública o Clube Columbófilo de Formiga – CCF –, com sede no Município de Formiga, entidade civil de direito privado, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, tendo como finalidade, entre outras, a representação, defesa e promoção dos criadores (columbófilos), amigos e demais interessados em pombos-correio, e, por consequência, a busca da preservação e conservação do meio ambiente por meio de seu caráter de defesa, promocional, social, zoófilo, ecoambiental e fiscalizador; e a promoção da ética e da cidadania, aproximando as pessoas físicas e jurídicas, leigos ou profissionais que possam oferecer à comunidade melhores condições de vida e de convivência.

O processo que tem por objetivo a declaração de utilidade pública da referida entidade encontra-se legalmente amparado e obedece às exigências da Lei nº 12.972, de 27/7/1998.

A entidade de que trata este projeto de lei funciona regularmente há mais de um ano, e sua diretoria é composta de pessoas idôneas, que não percebem nenhuma remuneração pelas funções que exercem, conforme consta em atestado.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Meio Ambiente, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 3.977/2016, do deputado Sargento Rodrigues e outros, em que requerem seja formulado voto de congratulações com a Juventude Socialista do Partido Democrático Trabalhista – JSPDT – pelos seus 35 anos de atuação e representatividade no cenário nacional. (– À Comissão de Esporte.)

Nº 3.978/2016, do deputado Douglas Melo, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Município de Fortuna de Minas pelo desempenho bem acima da média nacional em oportunidades na área da educação, segundo o Índice de Oportunidades da Educação Brasileira – Ioeb. (– À Comissão de Educação.)

Nº 3.979/2016, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à diretora do Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG – pedido de informações quanto ao fundamento legal e autorizativo dos atos administrativos perpetrados pelo Sr. Rodrigo Campos Comini, chefe da Sessão de Controle de Clínicas, os quais ensejaram prejuízos financeiros a diversos interessados em adição e mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação – CNH. (– À Mesa da Assembleia.)



Nº 3.980/2016, da Comissão de Fiscalização Financeira, em que requer seja encaminhado ao presidente do Tribunal de Contas do Estado pedido de informações sobre o Pedido de Reexame nº 932.616, formulado nos autos da Prestação de Contas nº 887.464, que se encontra em poder da procuradora Cristina Melo para emissão de parecer desde 28/11/2014. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.981/2016, do deputado Thiago Cota, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. João Bosco Coelho, prefeito de Dom Silvério, e com a comunidade desse município pela conquista do 12º lugar entre as cidades brasileiras e do 2º lugar entre as cidades mineiras no *ranking* das 500 melhores cidades brasileiras em educação. (– À Comissão de Educação.)

Nº 3.982/2016, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Escola Estadual José Gomes de Moraes Filho, do Município de Albertina, por seus 93 anos de existência. (– À Comissão de Educação.)

Nº 3.983/2016, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão pedido de providências para a nomeação dos excedentes do concurso ASP/ASE 2013 para o cargo de agente de segurança penitenciário, tendo em vista o término do contrato de cerca de seis mil agentes do sistema penitenciário em janeiro de 2017 e o fim da validade do referido concurso em julho de 2017.

Nº 3.984/2016, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Comissão Mineira de Folclore pelos 68 anos de atuação na pesquisa e na promoção do patrimônio cultural do Estado.

Nº 3.985/2016, do deputado Douglas Melo, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de providências para a realização de um estudo de intervenção na Lagoa do Matadouro, no Município de Sete Lagoas. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 3.986/2016, do deputado Douglas Melo, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Município de Baldim pelo desempenho bem acima da média nacional em oportunidades na área da educação, segundo o Índice de Oportunidades da Educação Brasileira – Ioeb. (– À Comissão de Educação.)

Nº 3.987/2016, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências para a adoção de medidas destinadas à melhoria da segurança no Distrito de Córrego do Ouro, no Município de Campos Gerais.

Nº 3.988/2016, das Comissões de Desenvolvimento Econômico e de Agropecuária, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – pedido de providências para que se posicione como ator aglutinador do processo de criação do Conseleite, facilitando a interlocução entre os diversos atores que compõem o referido conselho.

Nº 3.989/2016, das Comissões de Desenvolvimento Econômico e de Agropecuária, em que requerem seja encaminhado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Mapa – pedido de providências para que sejam feitas as gestões necessárias à dinamização dos processos de análise e seleção de projetos de investimentos originados da Lei Federal nº 13.137, de 2005, que dispõe sobre políticas de produção de leite com base na aplicação de recursos financeiros relativos a crédito presumido de PIS e Cofins, da indústria de produção láctea.

Nº 3.990/2016, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Transportes e Obras Públicas – Setop – pedido de providências relativas ao contrato celebrado com a concessionária Nascentes das Gerais em decorrência de parceria público-privada com o Estado, cujo objeto é a concessão patrocinada da MG-050, em especial sobre as obras no entroncamento dessa rodovia com a Avenida Arlindo Figueiredo.

Nº 3.991/2016, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para que seja implantado controle de velocidade na MG-425, no trecho que liga Timóteo a Lavrinha, no Município de Jaraguáçu.



Nº 3.992/2016, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Transportes e Obras Públicas – Setop – pedido de providências para que seja implantado controle de velocidade na MG-425, no trecho que liga Timóteo a Lavrinha, no Município de Jaraguáçu.

Nº 3.993/2016, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público pedido de providências para a adoção de medidas cabíveis quanto aos atos de violação ao direito subjetivo perpetrados pelo governador do Estado, notadamente em relação ao atraso e parcelamento do salário dos servidores públicos e o não pagamento de vantagens pecuniárias, como quinquênio, abono-permanência, férias-prêmio, entre outras asseguradas em lei.

Nº 3.994/2016, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Transportes e Obras Públicas – Setop – pedido de providências para que sejam retomadas as obras da LMG-748, uma vez que a ordem de serviço já foi emitida, mas as atividades se encontram paralisadas.

Nº 3.995/2016, das Comissões de Desenvolvimento Econômico e de Agropecuária, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – pedido de providências com vistas à prestação de assistência à cadeia produtiva do leite e ao combate à patologia da tripanossomíase bovina na Região de Passos, que vem afetando o plantel produtivo dos municípios da região.

Nº 3.996/2016, das Comissões de Desenvolvimento Econômico e de Agropecuária, em que requerem seja encaminhado à Cemig pedido de providências para que sejam feitas as devidas gestões operacionais nos sistemas de distribuição e transmissão de energia elétrica rural nas unidades rurais produtivas dos Municípios de Jacuí, Guapé e outros, a fim de evitar problemas como intermitência na transmissão, interrupção de fornecimento e oscilações anormais de tensão.

Nº 3.997/2016, das Comissões de Desenvolvimento Econômico e de Agropecuária, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – e ao Instituto Mineiro de Agropecuária – Ima – pedido de providências para que seja pleiteada para o Estado a condição de território livre da febre aftosa sem vacinação, já alcançada por outros estados da União, ou a redução da exigência de vacinação para apenas uma dose anual por animal.

Nº 3.998/2016, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Associação Brasileira da Indústria de Hotéis – Abih – pelos 65 anos de sua fundação.

Nº 3.999/2016, das Comissões de Desenvolvimento Econômico e de Agropecuária, em que requerem seja encaminhado ao Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Mapa – pedido de providências para que seja prorrogado para 1º/7/2016 o prazo de adequação da contagem de células somáticas – CCS – do leite, estabelecido pela Instrução Normativa nº 62, do referido órgão, diante das dificuldades de atendimento da meta pelo setor produtivo ocasionada pela ausência de políticas públicas adequadas para apoiar e provocar a melhoria técnica almejada.

Nº 4.000/2016, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares que menciona, lotados no 22º Batalhão de Polícia Militar, pelos relevantes serviços prestados em prol da segurança pública do Estado.

Nº 4.001/2016, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre os medicamentos comprados pela SES em 2015 e os critérios de sua distribuição, principalmente sobre os de uso contínuo e os de alto custo. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.002/2016, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a data em que será efetuado o pagamento relativo ao último quadrimestre de 2015 do programa Saúde em Casa. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.003/2016, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a data de início do projeto e a licitação da obra do Hospital Regional do Trauma, em Montes Claros. (– À Mesa da Assembleia.)



Nº 4.004/2016, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Embaixada de Cuba, em Brasília, pedido de informações sobre o número de faculdades de medicina existentes nesse país e o número de profissionais que concluíram o curso de medicina em seis anos, nos últimos dez anos.

Nº 4.005/2016, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao Tribunal de Contas da União, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério da Educação, ao Ministério da Saúde, ao Ministério das Relações Exteriores, à Organização Pan-Americana da Saúde – Opas –, à Organização Mundial da Saúde e à Embaixada dos Estados Unidos pedido de informações sobre o número de faculdades de medicina existentes em Cuba e o número de profissionais que concluíram o curso de medicina em seis anos, nos últimos dez anos, nesse país.

Nº 4.006/2016, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S.A. – Copanor – pedido de providências para dar agilidade ao atendimento nas comunidades com 200 a 5.000 habitantes.

Nº 4.007/2016, do deputado Fred Costa, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que seja concedida licença remunerada à funcionária pública gestante, como medida preventiva da epidemia de zika vírus. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 4.008/2016, da deputada Ione Pinheiro, em que requer seja encaminhado à Caixa Econômica Federal pedido de informações sobre os patrocínios concedidos aos clubes de futebol profissional. (– À Comissão de Esporte.)

Nº 4.009/2016, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para recriação do cargo de vice-diretor nos quadros de pessoal dos centros estaduais de educação continuada – Cesecs.

Nº 4.010/2016, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Educação – MEC – pedido de providências para atualização do modo de aplicação da prova do Exame Nacional do Ensino Médio – Enem – aos deficientes visuais, a fim de que a realizem de forma independente, incluindo-se, entre as opções disponíveis, o recurso digital, método que já vem sendo utilizado por outras bancas organizadoras.

Nº 4.011/2016, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre a infraestrutura da Escola Estadual Presidente Tancredo Neves, no Município de Uberlândia, especificando se há, no planejamento de obras a serem executadas na rede estadual de ensino, previsão de ampliação e reforma dessa escola. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.012/2016, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para implantação e resgate da disciplina de ensino religioso nas escolas públicas do Estado, nos anos iniciais do ensino fundamental, ministrada por professor especializado.

Nº 4.013/2016, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Educação pedido de providências para regularização da dívida de R\$2.600.000,00 da Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM –, referente a serviços de terceirização de vigilantes, manutenção e limpeza.

Nº 4.014/2016, do deputado Bosco, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Medeiros pelo aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 4.015/2016, do deputado Bosco, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Santa Rosa da Serra pelo aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 4.016/2016, do deputado Bosco, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Guimarães pelo aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 4.017/2016, do deputado Bosco, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Tapira pelo aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)



Nº 4.018/2016, do deputado Bosco, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Guarda-Mor pelo aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 4.019/2016, do deputado Bosco, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Lagoa Grande pelo aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 4.020/2016, do deputado Bosco, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Uberaba pelo aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 4.021/2016, do deputado Bosco, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Patrocínio pelo aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 4.022/2016, do deputado Bosco, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Cruzeiro da Fortaleza pelo aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 4.023/2016, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Maj. PM Márcio Coelho, por assumir o comando da 12ª Companhia Independente de Polícia Militar, em Ouro Fino, antiga 137ª Companhia de Polícia, que foi elevada à condição de companhia independente. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.024/2016, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares do 40º Batalhão de Polícia Militar que menciona, pela atuação na ocorrência, em 26/2/2016, em Ribeirão das Neves, que resultou na apreensão de drogas e aparelho celular e na detenção de uma pessoa; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.025/2016, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares da 4ª Companhia de Missões Especiais da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 26/2/2016, em Juiz de Fora, que resultou na apreensão de um menor, além de drogas e balança de precisão, e na detenção de duas pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.026/2016, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares do 21º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 2/3/2016, em Visconde do Rio Branco, que resultou na apreensão de drogas, armas de fogo, aparelho celular e quantia em dinheiro e na detenção de duas pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.027/2016, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 30º Batalhão de Polícia Militar pela atuação na ocorrência, em 28/2/2016, em Brasília de Minas, que resultou na apreensão de drogas e na prisão de um homem; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.028/2016, do deputado Noraldino Júnior, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre os critérios de segurança que são adotados pelos órgãos de captação de sangue no Estado para evitar doações e transfusões de sangue contaminado com dengue, zika e chikungunya. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.029/2016, do deputado Noraldino Júnior, em que requer seja encaminhado à Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais – Hemominas – pedido de providências para a adoção de um procedimento que permita a certeza de que o sangue coletado através de doações para ser utilizado em transfusões esteja livre de contaminação pelos vírus da dengue, zika ou chikungunya. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 4.030/2016, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares que menciona, lotados na 58ª Companhia Tático Móvel e na 1ª Companhia Rotam, pela atuação na ocorrência, em

4/3/2016, em São Joaquim de Bicas, que resultou na apreensão de armas de fogo e equipamentos para fabricação de armas e na prisão de um homem. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.031/2016, da deputada Ione Pinheiro, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Carandaí pelo aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 4.032/2016, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulada manifestação de aplauso ao Subten. PM Getúlio Queiroga de Figueiredo, lotado na 7ª Companhia Independente de Polícia Militar, pelos relevantes serviços prestados à Polícia Militar de Minas Gerais, em face do trabalho desenvolvido na região de Igarapé. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.033/2016, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre o andamento do relatório do grupo de trabalho constituído para promover estudos e propostas de concessão de benefícios tributários e econômicos que possam tornar a Zona da Mata competitiva. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.034/2016, da Comissão de Justiça, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que retifique, se for o caso, o Projeto de Lei nº 3.230/2016, para incluir a prestação dos serviços farmacêuticos e complementares a que se refere o *caput* do art. 85 da Lei Complementar nº 64, de 2002, aos atingidos pela decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI nº 4.876, além de serviços médicos, hospitalares, odontológicos e sociais, já contemplados na proposição. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 4.035/2016, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado manifestação de repúdio à decisão de antecipar a cobrança do ICMS das empresas do dia 9 para o dia 2 de cada mês, a partir de abril de 2016.

REQUERIMENTOS ORDINÁRIOS

Nº 2.447/2016, do deputado João Alberto e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para homenagear o Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB – pelos 50 anos de sua fundação.

Nº 2.448/2016, do deputado Celinho do Sinttrocel e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para homenagear a Rádio Inconfidência pelos 80 anos de sua fundação.

Comunicações

– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Saúde, de Cultura, do Trabalho, de Fiscalização Financeira (2), de Segurança Pública (2), de Desenvolvimento Econômico (2), de Prevenção e Combate às Drogas (2), de Meio Ambiente (2), de Transporte, de Defesa do Consumidor, de Educação, de Esporte, de Assuntos Municipais e de Administração Pública e dos deputados Tito Torres (2), Carlos Pimenta (2), Douglas Melo, Durval Ângelo, Rogério Correia, Thiago Cota, Cabo Júlio e Isauro Calais.

Questões de Ordem

O deputado Carlos Pimenta – Sr. Presidente, estou pedindo a palavra antes do nosso pinga-fogo porque acho que é um momento importante para a nossa Assembleia Legislativa. Apenas gostaria de manifestar uma preocupação como vice-presidente da Comissão de Saúde – aliás, temos aqui todos os membros dessa comissão –, com uma matéria que vimos hoje na imprensa mineira, no jornal *O Tempo*, uma manchete em que a prefeitura de Betim confirma que vai fechar seis unidades de saúde. Estamos falando aqui, presidente, de duas unidades de atendimento imediato, pronto-socorro, lá na cidade de Betim, três unidades básicas de saúde e a Maternidade Pública Haydée Espejo Conroy, no Bairro Imbiruçu. Essa notícia é extremamente preocupante para o nosso Estado. Estamos vivendo a maior epidemia de dengue que já vimos em toda a história de nosso estado. Naquela semana anunciava que Minas estava se aproximando dos 200 mil casos, mas, de uma semana para cá, presidente, já ultrapassamos 300 mil casos de dengue. Um em quatro brasileiros contrai dengue em nosso



estado. Uma matéria dessas é preocupante, porque é num município emblemático, um município extremamente importante e certamente o mais rico de Minas Gerais. Se se considerar o Norte do Estado, Betim sozinha arrecada mais que 180 municípios localizados no grande Norte de Minas, incluindo cidades como Montes Claros, Governador Valadares e Teófilo Ottoni. E agora vemos essa notícia triste. Sinto-me extremamente chateado, porque a Comissão de Saúde se tem ocupado com essa epidemia todas as semanas. Na semana passada, realizamos um grande debate público, com a presença de técnicos, de autoridades de Brasília; com a presença do Conselho Regional de Medicina; com a presença de várias autoridades do nosso estado. E ficamos tristes com as notícias de que Minas é a campeã, entre todos os estados brasileiros, dos casos de dengue, chikungunya e zika. Quantas e quantas mulheres gestantes que em breve terão seus filhos estão com aquela dúvida, com aquela agonia dentro do coração, sem saberem se tiveram zika, se o filho corre risco de ter microcefalia. Então, neste momento, presidente, queremos chamar a atenção, porque todas essas unidades, com certeza, foram construídas e financiadas com recursos públicos. Essa maternidade, deputado Durval Ângelo, recebeu, há pouco tempo, um prêmio nacional.

O deputado Durval Ângelo – E hoje é o Dia Internacional da Mulher.

O deputado Carlos Pimenta – Exatamente no Dia Internacional da Mulher, fecha-se a maternidade na cidade de Betim. E ela recebeu um prêmio nacional pela qualidade de atendimento e de serviços prestados às mulheres de Betim e de outras cidades, inclusive Belo Horizonte. Então, fica aqui o nosso descontentamento, o nosso repúdio por um ato desses na cidade mais rica de Minas Gerais, fechando seis unidades de saúde, a sua maternidade, três unidades básicas de saúde que atendiam à população, que está apresentando essas viroses causadas pelo *Aedes aegypti*, e dois prontos-socorros que atendiam à nossa população. Com a palavra, o secretário, que trabalhou na Secretaria de Saúde, Sr. Rasível, para que explique a todo o Estado o porquê dessa decisão do município mais rico de Minas Gerais. Muito obrigado.

O deputado Durval Ângelo – Quero trazer ao conhecimento do Plenário que hoje, de madrugada, cerca de 1.500 mulheres decidiram celebrar o Dia Internacional da Mulher de forma diferente: ocuparam o Complexo Mariana da mineradora Vale. Vários movimentos sociais, com um lema: “Mulheres em luta contra a lama que violenta e mata”. Essas mulheres estão agora no Complexo Fazendão da MG-129, a 6km do Morro da Água Quente, a 12km de Catas Altas e a 20km da Barragem Germano. Cedinho, acionado pela minha filha Maria Júlia, que se encontra lá, entramos em contato com a Polícia Militar. Há viaturas da Polícia Federal passando no local, para que não haja nenhuma violência contra essas 1.500 mulheres que estão dando um grande exemplo no dia de hoje, lutando e mostrando as mazelas da mineração em Minas Gerais. Obrigado.

O deputado Dalmo Ribeiro Silva – A minha palavra, neste momento, é somente para trazer a minha homenagem às mulheres, às guerreiras, a todas aquelas que ajudam a construir e dignificar o Estado de Minas Gerais. Quero saudar as nossas queridas e bravas deputadas que aqui se encontram, dedicadas, mães, que lutam. Deixam seus afazeres para celebrar conosco a atividade parlamentar. Quero saudar todas as mulheres servidoras da nossa Assembleia Legislativa, aquelas que trabalham e, com certeza, mostram a sua inteligência em todos os nossos gabinetes. A nossa saudação a todas as mulheres que tem nosso testemunho como o símbolo maior do amor, da família e principalmente da certeza de dias melhores. Salve o dia das mulheres!

Oradores Inscritos

– As deputadas Marília Campos, Celise Laviola, Rosângela Reis e Cristina Corrêa proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase****Abertura de Inscrições**

O presidente – Esgotado o prazo destinado a esta parte, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

DECISÃO NORMATIVA DA PRESIDÊNCIA Nº 24

– A Decisão Normativa da Presidência nº 24 foi publicada na edição anterior.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina a anexação do Projeto de Lei nº 1.200/2015, dos deputados Elismar Prado e Rogério Correia, ao Projeto de Lei nº 3.312/2016, do governador do Estado, por guardarem semelhança entre si e por tratarem de matéria de iniciativa privativa do governador do Estado.

Mesa da Assembleia, 8 de março de 2016.

Hely Tarquínio, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

Palavras do Presidente

A presidência informa ao Plenário que, por solicitações do governador do Estado contidas nas Mensagens nºs 113 e 114/2016, os Projetos de Lei nºs 3.230 e 3.174/2016 passaram a tramitar em regime de urgência, nos termos do art. 208 do Regimento Interno.

Comunicação da Presidência

A presidência informa ao Plenário que foram aprovados, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 3.894/2016, da Comissão de Defesa do Consumidor, 3.902 a 3.904 e 3.983/2016, da Comissão de Direitos Humanos, 3.912, 3.913, 3.915 e 3.918/2016, da Comissão de Meio Ambiente, 3.917/2016, da Comissão Extraordinária das Barragens, 3.922 a 3.925, 3.933, 3.987 e 4.000/2016, da Comissão de Segurança Pública, 3.930/2016, da Comissão de Esporte, 3.931, 3.932 e 4.004 a 4.006/2016, da Comissão de Saúde, 3.988, 3.989, 3.995 a 3.997 e 3.999/2016, das Comissões de Desenvolvimento Econômico e de Agropecuária, 3.990 a 3.992 e 3.994/2016, da Comissão de Transporte, 3.993/2016, da Comissão de Administração Pública, 3.998 e 4.035/2016, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, 3.984/2016, da Comissão de Cultura, e 4.009, 4.010, 4.012 e 4.013/2016, da Comissão de Educação. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

– A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Saúde – aprovação, na 2ª Reunião Ordinária, em 24/2/2016, do Projeto de Lei nº 3.057/2015, do deputado João Leite, e do Requerimento nº 3.660/2016, da Comissão Extraordinária das Águas;

de Cultura – aprovação, na 2ª Reunião Ordinária, em 24/2/2016, do Projeto de Lei nº 3.098/2015, do deputado Fred Costa, e do Requerimento nº 3.828/2016, do deputado Thiago Cota;

do Trabalho – aprovação, na 1ª Reunião Ordinária, em 24/2/2016, dos Projetos de Lei nºs 452/2015, do deputado Cabo Júlio, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Justiça, 1.144/2015, do deputado Braulio Braz, 1.218/2015, do deputado Ulysses Gomes, 1.531/2015, do deputado João Leite, 1.613/2015, do deputado Lafayette de Andrada, 1.887/2015, do deputado Braulio Braz, 2.712/2015, do deputado Isauro Calais, 2.715/2015, do deputado Rogério Correia, 2.818/2015, do

deputado Deiró Marra, 2.839/2015, do deputado Antônio Carlos Arantes, 2.901/2015, do deputado Ricardo Faria, 2.915/2015, do deputado Duarte Bechir, 2.925/2015, do deputado Carlos Pimenta, 2.948/2015, do deputado Carlos Pimenta, 2.950/2015, do deputado Roberto Andrade, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Justiça, 2.968/2015, do deputado Carlos Pimenta, 2.981/2015, do deputado Ricardo Faria, 2.986/2015, da deputada Arlete Magalhães, 2.997/2015, do deputado Ivair Nogueira, 3.006/2015, do deputado Glaycon Franco, 3.015/2015, da deputada Arlete Magalhães, 3.031/2015, do deputado Adalclever Lopes, 3.052/2015, da deputada Geisa Teixeira, e 3.066 a 3.068 e 3.071/2015, do deputado Doutor Jean Freire, e dos Requerimentos nºs 3.400/2015, da Comissão Extraordinária do Idoso, 3.428/2015, do deputado Bosco, 3.497/2015, da Comissão de Assuntos Municipais, 3.516/2015, do deputado Fábio Cherem, 3.740 e 3.741/2016, do deputado Duarte Bechir, 3.840/2016, do deputado Celinho do Sinttrocel, e 3.846/2016, do deputado Duarte Bechir;

de Fiscalização Financeira (2) – aprovação, na 2ª Reunião Extraordinária, em 25/2/2016, do Requerimento nº 3.871/2016, do deputado Antônio Jorge; e aprovação, na 1ª Reunião Ordinária, em 24/2/2016, do Requerimento nº 3.650/2016, da Comissão Extraordinária das Águas, e rejeição do Requerimento nº 3.810/2016, da deputada Ione Pinheiro;

de Segurança Pública (2) – aprovação, na 3ª Reunião Ordinária, em 1º/3/2016, dos Requerimentos nºs 3.033, 3.047 a 3.049 e 3.059/2015, do deputado Cabo Júlio, 3.811, 3.812, 3.864 e 3.865/2016, do deputado Sargento Rodrigues, 3.841/2016, do deputado Bosco, 3.853 a 3.856/2016, do deputado Isauro Calais, 3.893/2016, do deputado Douglas Melo, e 3.905/2016, da Comissão de Direitos Humanos; e aprovação, na 4ª Reunião Ordinária, em 8/3/2016, dos Requerimentos nºs 3.060, 3.063, 3.067, 3.101 e 3.102/2015, do deputado Cabo Júlio;

de Desenvolvimento Econômico (2) – aprovação, na 3ª Reunião Ordinária, em 1º/3/2016, do Projeto de Lei nº 2.893/2015, do deputado Doutor Wilson Batista, e do Requerimento nº 3.839/2016, do deputado Celinho do Sinttrocel; e aprovação, na 2ª Reunião Ordinária, em 23/2/2016, do Requerimento nº 3.818/2016, do deputado Dalmo Ribeiro Silva;

de Prevenção e Combate às Drogas (2) – aprovação, na 2ª Reunião Ordinária, em 1º/3/2016, do Projeto de Lei nº 3.080/2015, do deputado Douglas Melo; e aprovação, na 1ª Reunião Ordinária, em 16/2/2016, dos Projetos de Lei nºs 1.256/2015, do deputado Léo Portela, 2.809/2015, do deputado Fabiano Tolentino, e 2.947/2015, do deputado Cássio Soares;

de Meio Ambiente (2) – aprovação, na 2ª Reunião Ordinária, em 2/3/2016, dos Requerimentos nºs 3.859, 3.861 e 3.862/2016, da Comissão de Minas e Energia, e 3.899/2016, do deputado Dirceu Ribeiro; e aprovação, na 1ª Reunião Ordinária, em 24/2/2016, dos Requerimentos nºs 3.776/2016, da deputada Marília Campos, e 3.780/2016, do deputado Noraldino Júnior;

de Transporte – aprovação, na 2ª Reunião Ordinária, em 1º/3/2016, dos Requerimentos nºs 3.738/2016, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, 3.739, 3.777 e 3.781 a 3.785/2016, do deputado Noraldino Júnior, 3.768/2016, do deputado Anselmo José Domingos, com a Emenda nº 1, 3.857/2016, da Comissão de Minas e Energia, 3.895/2016, do deputado Felipe Attiê, 3.896/2016, da Comissão de Segurança Pública, e 3.916/2016, do deputado Fabiano Tolentino;

de Defesa do Consumidor – aprovação, na 3ª Reunião Ordinária, em 3/3/2016, do Requerimento nº 3.801/2016, do deputado Duarte Bechir;

de Educação – aprovação, na 3ª Reunião Ordinária, em 3/3/2016, dos Requerimentos nºs 3.786/2016, do deputado Duarte Bechir, e 3.830/2016, da deputada Ione Pinheiro;

de Esporte – aprovação, na 3ª Reunião Ordinária, em 8/3/2016, dos Requerimentos nºs 3.941 e 3.965/2016, do deputado Anselmo José Domingos;

de Assuntos Municipais – aprovação, na 1ª Reunião Ordinária, em 8/3/2016, dos Requerimentos nºs 3.289 e 3.349/2015, do deputado Douglas Melo, 3.341, 3.386, 3.388 a 3.390, 3.392, 3.394 e 3.396 a 3.398/2015, do deputado Carlos Pimenta, 3.414 a 3.421/2015, do deputado Bosco, 3.522/2015, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, 3.527/2015, do deputado Gil Pereira, 3.697 a 3.699, 3.754 a 3.760 e 3.762 a 3.766/2016, da deputada Ione Pinheiro, 3.700 a 3.715 e 3.775/2016, do deputado Wander Borges, 3.813 a 3.817/2016, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, 3.825 a 3.827/2016, do deputado Ivair



Nogueira, 3.851, 3.852, 3.927 e 3.969/2016, do deputado Thiago Cota, 3.897 e 3.898/2016, do deputado Dirceu Ribeiro, 3.907 a 3.911/2016, do deputado Duarte Bechir, e 3.938, 3.943 e 3.944/2016, do deputado Anselmo José Domingos;

e de Administração Pública – aprovação, na 2ª Reunião Ordinária, em 8/3/2016, dos Requerimentos nºs 3.658/2016, do deputado Celinho do Sinttrocel, 3.767/2016, do deputado Duarte Bechir, 3.829 e 3.832/2016, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, 3.892/2016, do deputado Duarte Bechir, e 3.964/2016, do deputado Douglas Melo;

e pelos deputados Douglas Melo – informando sua desfiliação do Partido Social Cristão – PSC – em 26/2/2016 e sua filiação ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB –, a partir de 29/2/2016; Thiago Cota – informando sua desfiliação do Partido da Mulher Brasileira – PMB – e sua filiação ao PMDB, em 29/2/2016; Isauro Calais – informando sua desfiliação do Partido da Mobilização Nacional – PMN – e sua filiação ao PMDB, em 29/2/2016; Cabo Júlio – informando sua renúncia à vice-liderança de Governo; Durval Ângelo – indicando o deputado Cristiano Silveira para vice-líder do Governo, em substituição ao deputado Léo Portela; e Rogério Correia – indicando a deputada Rosângela Reis e os deputados Doutor Jean Freire, Emidinho Madeira, Celinho do Sinttrocel e Léo Portela para vice-líderes do Bloco Minas Melhor – BMM (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

– A seguir, o presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento Ordinário nº 2.446/2016, do deputado Fabiano Tolentino e outros, em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear a Maçonaria; o Requerimento Ordinário nº 2.447/2016, do deputado João Alberto e outros, em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear o Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB – pelos 50 anos de sua fundação; e o Requerimento Ordinário nº 2.448/2016, do deputado Celinho do Sinttrocel e outros, em que solicitam a convocação de reunião especial para comemorar os 80 anos de prestação de serviços da Rádio Inconfidência.

Questões de Ordem

A deputada Ione Pinheiro – Boa tarde, presidente, boa tarde, deputados, boa tarde, minhas queridas deputadas. Sete deputadas é um número expressivo. Boa tarde, público das galerias. Hoje é dia de festa, sim, é o nosso dia, é o Dia da Mulher, é o dia da mulher guerreira, da mulher lutadora, da mulher que corre atrás, da mulher que não desiste nunca. Nós, mulheres, estamos sempre prontas a correr atrás e a ajudar. Parabenizo todas vocês. Professora, então... Sou filha de uma professora, de uma mulher guerreira que desafiou seu tempo, sua época. Sou filha de uma mulher que ainda hoje, com 85 anos, trabalha. Ela, professora, casou, teve cinco filhos e fez três cursos superiores. Ela sempre trabalhou fora. É uma mulher que sempre nos ensinou o respeito ao outro. O que nós, mulheres, queremos é respeito, é dignidade, é liberdade. Por isso parabenizo todas vocês. O dia de hoje representa a mulher, mas sei que todo dia é dia nosso, seja em casa com o marido e com os filhos, seja no trabalho. Nossa luta é incansável. Nós, mulheres, estamos sempre prontas para lutar porque não desistimos nunca. Fui a maior defensora nesta Casa dos servidores da Lei 100. Não queria falar muito sobre esse assunto porque hoje é dia de festa, é dia de alegria. No entanto, falo que vocês são as grandes vítimas do que aconteceu no Estado. O Estado é único, independentemente de quem é o gestor, de quem é o governador, e vocês não podem ser sacrificadas. Quando o governo precisou, vocês valeram, vocês estavam ali prontas a atendê-lo. Podem ter a certeza de que contam com o meu apoio. Estou junto de vocês. Sou filha de professora. Se queremos bons médicos, bons professores, bons engenheiros, precisamos de uma educação mais justa e de bons professores. Ficamos tristes ao ver o governo cortando verba da educação e da saúde. Se queremos uma sociedade melhor, se queremos uma vida melhor para os nossos filhos, temos de investir nas crianças, na educação. Somente assim é que a mudança acontece. Ouvi o deputado Rogério comentando sobre a substituição. Podem ter a certeza de que aqui, na Assembleia, vocês têm grandes defensores, como o deputado Bonifácio Mourão, o deputado Dalmo Ribeiro Silva e o deputado João Leite – de quem não posso me esquecer. Estamos com vocês nessa luta, que não é apenas de vocês, é nossa, é desta Casa sim. Não podemos desistir. Nós, mulheres, que somos corajosas e guerreiras, não podemos desistir. Sabemos que o Brasil vive uma crise, uma situação difícil, mas vou dizer a vocês que o importante hoje é lutar,



acreditar nas nossas instituições, independente de partido político. O povo brasileiro sabe o que quer, o povo brasileiro está cansado de tanta mentira, de tanta corrupção. Temos de estar prontos para lutar por um Brasil melhor. Sou de uma cidade pobre, sofrida, que é Ibitité. Ouvi a minha companheira Marília falando da situação de Betim. A arrecadação dessa cidade não é 10 vezes maior que a de Ibitité, ela é a 2ª do País. A deputada disse que lá a média de partos é de 400 por mês. Ibitité, que tem uma arrecadação superpequena, faz uma média de 120 partos, e sem ajuda, sozinha. Acho que temos gestores e gestores. Infelizmente, não temos visto mudança para investir mais na saúde, principalmente em Brasília. Hoje são investidos menos de 10% na saúde. Isso é muito pouco. Não podemos aceitar essa situação. Nós, mulheres, temos de estar prontas para lutar por isso. Na semana passada, foi inaugurada mais uma Farmácia Popular em Ibitité. Isso quer dizer que, na luta, com bons gestores, temos condições, sim, de fazer algo pela saúde. Acredito que hoje o Brasil deixa muito a desejar nessa área. Há pouco tempo, no mandato passado, esta própria Casa iniciou um projeto para que o governo federal gastasse pelo menos 10% com a saúde. Mas, infelizmente, esse projeto encontra-se parado em Brasília. Não tenho nada contra futebol, mas o governo investiu milhões e milhões na Copa. Onde estão as obras? Foram abandonadas. E isso é dinheiro do povo. Não há dinheiro para a saúde, mas há para as Olimpíadas. Não sou contra as Olimpíadas, mas temos de fazer festa quando podemos. Quero que o Brasil seja conhecido como o País do futebol, mas quero muito mais que seja conhecido como o País da educação, da saúde. É disso que precisamos. E infelizmente não temos. Há alguns projetos em tramitação nesta Casa que trago ao conhecimento de vocês. Peço a todos que participem, deem sua opinião. O Projeto de Lei nº 3.244 trata do parto humanizado com a presença de doulas. Vocês podem ir ao nosso gabinete ou acessar a internet e dar a sua opinião. O outro PL é o 1.358, sobre atenção e cuidados às mães que sofrem com depressão pós-parto. Sabemos que muitas vezes há um período em que as mulheres – até para as pessoas e a própria sociedade entenderem – podem sofrer no pós-parto. Há o Projeto de Lei nº 1.357, também em tramitação na Casa, sobre a política de saúde da mulher detenta. Assim, gostaria de dizer que nosso gabinete, o gabinete da deputada Ione Pinheiro, é nosso, é de vocês. Sejam bem-vindas ao nosso gabinete. Vão lá, participem e deem sugestões. Estamos aqui como empregados do povo, de vocês.

O deputado Rogério Correia – Primeiramente, parabéns V. Exa. pelo dia das mulheres. V. Exa. é uma deputada guerreira, combativa. Gostei das ideias dos projetos de lei apresentados. V. Exa. tem feito a defesa não só de Ibitité, mas de Minas Gerais. Já esperávamos isso. Tem sido uma excelente deputada no trato de questões e políticas públicas. Há um projeto de lei, deputada Ione Pinheiro, por isso me referi a ele, que vai ajudar também em especial as mulheres que são a maioria na área da educação. Diz respeito a professoras e trabalhadores da educação que estavam adoecidos na data em que se desvinculou do Estado por ordem do STF, em 31 de dezembro, que estavam ou que estão em licença de saúde. Houve o desligamento por decisão do STF. É óbvio que nenhum de nós concorda que se possa desligar pessoas que estejam adoecidas. A grande maioria é de mulheres, por problema de fonoaudiologia, de tensão ou vários outros problemas de saúde característicos da ocupação na área da educação, especialmente das mulheres. O projeto de lei foi desmembrado em dois e teremos, na quarta-feira, na Comissão de Justiça, a votação dele, que garante a permanência desses trabalhadores adoecidos com licença até 31 de dezembro para que façam nova perícia e, com base nela, continuem no Estado enquanto permanecerem adoecidos. Como a lei federal já permite, completados 24 meses, elas e eles serão aposentados. É apenas para esclarecer. Sei que V. Exa. já se colocou favorável a esse projeto. Que marchemos juntos e o aprovemos o mais rapidamente possível.

A deputada Ione Pinheiro – O que for bom para o povo, deputado Rogério Correia, pode ter certeza de que tem meu voto e meu apoio. Vamos ver esse projeto, como o deputado está dizendo, pessoal, aprovado. É importante que participem. É preciso que vocês participem, pois esta Casa é de vocês. Conheçam esse projeto e deem a sugestão de vocês também. Acho que quem vive o problema, a questão, sabe das coisas como ninguém. Deputado Rogério Correia, por esse projeto, os que saíram, que foram demitidos, vão poder também? Porque muitos deles estavam em tratamento.

O deputado Rogério Correia – Todos os que estavam em tratamento vão ser considerados pelo projeto como servidores. Anula-se, então, o procedimento de qualquer afastamento deles. Terão, assim, direito a nova perícia e vão receber



retroativamente. Já estão sem receber desde dezembro. Assim que aprovarmos o projeto, vão receber retroativamente e ficarão com o vínculo que têm, pois não poderiam ser demitidos adocidos. Assim, recebem retroativamente e permanecem. Se for só uma gripe, é evidente, não se pode burlar a cláusula que o STF determinou, mas, às vezes, é um câncer, uma questão de fonoaudiologia. Vai tendo a licença e, enquanto estiver em tratamento de saúde, permanece no Estado. Se completar 24 meses, aposenta-se. O projeto será discutido. Se houver outras emendas, outras sugestões, os deputados e as deputadas acolherão. Ele será discutido amanhã em 1º turno, às 10h30min, na Comissão de Justiça.

A deputada Ione Pinheiro – Obrigada, deputado. Gostaria também, nesta oportunidade, de comentar com a Marília, com a Geisa, com a Cristina que tivemos aqui um ciclo de debates em que se discutiu a violência contra as mulheres. Pessoal, não vamos nos calar. Não podemos ficar caladas, por mais que fiquemos chateadas. A maioria das vezes é dentro da nossa casa. É a violência familiar, ou é o parceiro, o ex-parceiro ou os próprios filhos em relação aos idosos. Marília, fiquei aqui observando e escutando as participantes do seminário que tivemos nesta Casa, quando ouvi uma servidora falar o que as pessoas portadoras de deficiência sofrem, que é de cortar o coração. Muitas vezes não estamos enxergando essas pessoas. Elas estão passando invisivelmente por nós, sem que percebamos seu sofrimento. Concedo aparte à deputada Marília Campos.

A deputada Marília Campos – Deputada, quero cumprimentá-la pelo pronunciamento. Quero referir-me à última palavra que V. Exa. pronunciou: a invisibilidade, a invisibilidade da mulher deficiente, a invisibilidade dos problemas das mulheres travestis, a invisibilidade das mulheres vítimas de violência, a invisibilidade das mulheres na política, a sub-representatividade das mulheres. Quero aproveitar e dizer que é muito importante fortalecermos nossas intervenções nesta Casa. Nossa PEC foi pautada para ser debatida em Plenário. É muito importante – sei que a senhora é uma deputada que tem muita influência no seu bloco parlamentar – pedir o apoio de todos os deputados e as deputadas que compõem esse bloco parlamentar. Essa PEC vai garantir que nossa presença aqui não seja invisível na Mesa da Assembleia. Queria solicitar a V. Exa. que fortaleça sua intervenção em seu bloco parlamentar, a fim de ele esteja presente no dia da votação e vote favoravelmente à PEC nº 16. Muito obrigada.

A deputada Ione Pinheiro – Com certeza, deputada. No mais, tenho de falar uma coisa para todo o mundo: é muito bom saber que esta Casa conta com sete deputadas mulheres, guerreiras, lutadoras, que estão sempre determinadas a lutar pelo próximo. Que Deus abençoe a todas as deputadas. Hoje é um dia representativo, mas todo dia é nosso dia. Concedo aparte ao deputado Gustavo Corrêa.

O deputado Gustavo Corrêa – Vou ser extremamente breve, mas quero parabenizar todas as mulheres pela data de hoje. Mais que isso, quero parabenizá-las por serem essas brilhantes parlamentares. Como bem disse a deputada Ione Pinheiro, há sete deputadas, todas atuantes, defendendo os interesses dos mineiros que as elegeram. Quero parabenizá-las como parlamentares e, mais que isso, como mulheres. Muitas delas, mães, esposas, companheiras, amigas. Tenho certeza da grata alegria que todos os parlamentares têm de conviver com esse time de mulheres belas e competentes.

A deputada Ione Pinheiro – Obrigada, presidente. Que Deus nos abençoe nessa caminhada.

A deputada Geisa Teixeira – Boa tarde, Sr. Presidente, componentes da Mesa, deputadas e deputados. Não poderia deixar de estar aqui junto com nossas mulheres parlamentares e parabenizar todas as mulheres pelo Dia Internacional da Mulher. As mulheres merecem flores, merecem todas as homenagens. Sabemos o papel importante que a mulher desenvolve dentro da nossa sociedade, quer como mãe, quer como profissional. Enfim, hoje as mulheres ocuparam vários espaços, mas infelizmente ainda há um agravante muito grande, que é a violência contra a mulher. Ter um dia internacional é ótimo, pois cada país, cada estado, cada cidade está debatendo o tema pertinente relacionado a questões voltadas à mulher. O ruim de termos um dia internacional é porque só se cria essa data quando há algum problema e violência ligada ao tema proposto. Então, quero dizer que está em desuso, acredito, falarmos apenas que as mulheres merecem flores, porque o que queremos mesmo é debater os espinhos e o que aflige as mulheres, embora estejamos em pleno ano 2016, em pleno século XXI, na idade contemporânea. Nesta Casa tivemos um ciclo de debates, nos dias 2 e 3, promovido pela Assembleia Legislativa, por meio da Comissão Extraordinária das Mulheres. Estiveram presentes os movimentos voltados para a questão de gênero, para



as questões das mulheres, e o tema abordado foi a violência contra a mulher. Parece que, por mais que sejamos mais uma, por mais que tenhamos voz, por mais que tenha o número 180, sabemos que há mulheres que são agredidas diariamente em seus lares, que deveriam ser espaços de proteção, de relacionamento, de amor, espaços onde as pessoas crescem em equilíbrio, em igualdade, em uma sociedade que realmente gostaríamos que fosse a mais perfeita possível. As inúmeras falas que tivemos nesta Assembleia arripam e tornam a vida – parece – um pouco mais endurecida. Ao mesmo tempo, que bom que tivemos a oportunidade de ouvir tantos lamentos por atos que são acometidos contra as mulheres, sejam as negras, sejam as brancas, sejam as que tiveram uma opção sexual diferente, sejam as com deficiência, sejam as idosas, contra quem sabemos também que há um índice grande de violência. O que queremos é que não só haja denúncia, mas que haja, cada vez mais, o encolhimento desse tipo de violência que ainda acomete a mulher. Para isso queremos, sim, que haja mais mulheres nos espaços de poder para estarmos também diante dessa luta sensibilizando os nossos pares. Nesta Casa, somos 77 deputados, mas somente 7 mulheres, que querem fazer a diferença neste Parlamento. Por isso estamos trabalhando também para que haja a votação positiva para a nossa PEC nº 16, que prevê pelo menos uma mulher na Mesa desta Casa. Estamos em nossa 18ª Legislatura e somente na 13ª tivemos a presença de duas mulheres compondo a Mesa. Para termos então igualdade, para termos mais mulheres com direitos iguais aos dos homens, não basta que apenas estejamos em número, mas que estejamos cada vez mais fortalecidas, principalmente pelos nossos pares. Já houve aprovação, por meio da comissão especial, e agora virá para o Plenário para votação. Por isso é importante que toda a sociedade e que as mulheres acompanhem os deputados que estarão conosco nessa luta. Acredito que, dessa forma, deputada Marília Campos, a Assembleia de Minas dará um passo importante e fará a diferença, de fato. Espero que nossa luta não seja em vão. Pelo menos em nossa Comissão Extraordinária das Mulheres, estaremos sempre falando desse assunto e debatendo aqui, no Plenário, também. Gostaria de finalizar, porque acho que já fui contemplada em muitas falas aqui. Mais uma vez, quero parabenizar todas as mulheres e dizer que estamos em luta, que queremos, cada vez mais, uma sociedade justa e fraterna, onde as mulheres tenham voz e vez. Vou ler aqui uma frase que recebi e que é muito bonita: “Que nada nos defina, que nada nos sujeite. Que a liberdade seja a nossa própria substância, já que viver é ser livre”. Muito obrigada.

O deputado Doutor Jean Freire – Sr. Presidente, quero tirar uma dúvida. Na semana passada, fizemos uma audiência para debater um assunto, e presidi parte dela. Houve muito debate, por isso pedi para prorrogar o tempo da reunião, que foi prorrogado. Encerramos, porque ninguém mais que estava participando da audiência quis se manifestar e havia tempo sobrando para a discussão. Gostaria de saber se essa audiência pode ser continuada nesta semana, sem ser preciso aprovar outro requerimento com a solicitação. O tema já foi debatido a semana passada.

O presidente – A presidência vai se manifestar oportunamente, mas seria importante que V. Exa. questionasse formalmente para agilizarmos a resposta.

O deputado Gustavo Corrêa – Presidente, verificamos, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos nossos trabalhos. Então, solicito a V. Exa. o encerramento da nossa reunião.

O presidente – Pois não. Antes de encerrar, gostaríamos, em nome da Mesa, de homenagear as mulheres do mundo todo, nas pessoas dessas heroínas, das nossas deputadas parlamentares de Minas Gerais, que abrilhantam o Poder Legislativo, com seus projetos, com suas reivindicações, com sua sensibilidade, numa democracia representativa.

Quero fazer a reflexão de que o mundo tem evoluído, à medida que a discriminação da mulher tem sido menos intensa. A mulher, na verdade, é a matriz da humanidade, a genitora de todos nós. Por isso, ela é multidimensional, com recursos sempre inspirados no amor. É o modelo, o paradigma do amor, o paradigma da compreensão. Portanto, à medida que o mundo tem evoluído politicamente, aumenta-se a participação da mulher, aumenta-se a legislação pertinente à liberdade da mulher, pertinente à atividade da mulher, haja vista a Lei Maria da Penha, que é uma tradução da discriminação, da falta de respeito. Essa lei veio para corrigir isso. É assim que gostamos de contemplar o perfil da mulher: como mãe, nas suas atividades múltiplas. Por isso é que eu digo que ela é multidimensional. Em todas as dimensões, ela sintetiza sempre a proteção, a luz, a sombra que protege as pessoas, com a sua inteligência e com a sua grande capacidade de discernimento.



Portanto, nesta hora, a Mesa se associa a todas às homenagens e deseja às mulheres, nas pessoas das nossas representantes, felicidade e resistência para continuar na trilha da luta contra a discriminação, para que o nosso mundo seja melhor e para que todos tenham liberdade.

Encerramento

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 9, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.



ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 10/3/2016

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

2ª Fase

(das 16h15min em diante)

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei Complementar nº 145, que dá nova redação ao § 1º do art. 3º da Lei Complementar nº 89, de 12 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a Região Metropolitana de Belo Horizonte. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 22.827, que proíbe a inauguração e a entrega de obra pública estadual incompleta ou que, embora concluída, não esteja em condições de atender à população. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 22.893, que autoriza a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig – a doar ao Município de Arcos o imóvel que especifica. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 22.898, que atualiza o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI – e dá outras providências. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.



Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 22.901, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema – e dá outras providências. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 16/2015, da deputada Arlete Magalhães e outros, que dá nova redação ao § 1º do art. 60 da Constituição do Estado (Assegura representação proporcional entre deputados e deputadas, assegurando-se ao menos uma vaga para cada sexo na constituição da Mesa e das comissões na ALMG). A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.230/2016, do governador do Estado, que dispõe sobre a assistência do Estado aos atingidos pela decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.876. (Urgência.) A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, e da Emenda nº 1, da Comissão de Administração Pública.

3ª Fase

Pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 10/3/2016

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário: Requerimentos nºs 3.926 e 3.928/2016, do deputado Thiago Cota; e 3.946/2016, do deputado Noraldino Júnior.

Discussão e votação de proposições da comissão.

3ª Parte

Audiência pública para debater o apostilamento para os diretores aposentados da rede pública de ensino.

Recebimento e votação de requerimentos.

ORDEM DO DIA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 10/3/2016

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DAS ÁGUAS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 10/3/2016

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.



2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 10/3/2016

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Participação Popular

Nos termos regimentais, convoco os deputados Doutor Jean Freire, Emidinho Madeira, Fábio Cherem e João Leite, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 10/3/2016, às 19 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 9 de março de 2016.

Marília Campos, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2016

(Nova redação, nos termos do art. 138, § 1º, do Regimento Interno)

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei Complementar nº 50/2016, de autoria do governador do Estado, “dispõe sobre a licença para tratamento de saúde dos servidores atingidos pela decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.876 e dá outra providência”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 5/3/2016, foi o projeto distribuído para as comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a esta comissão, nos termos regimentais, examinar os aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição.

Durante a discussão do parecer, em reunião realizada no dia 9/3/2016, foi acatada proposta de emenda, dando ensejo à apresentação de nova redação do parecer, nos termos do § 1º do art. 138 do Regimento Interno.

Fundamentação

O Regimento Interno desta Casa veda a apresentação de proposições que contenham mais de uma matéria. Nesse caso, nos termos do disposto no § 6º do art. 17 da referida norma regimental, compete à Comissão de Constituição e Justiça promover o seu desmembramento em proposições específicas. Com efeito, esta comissão promoveu o desmembramento de



parte da proposição original (Projeto de Lei nº 3.230/2016) e sua apresentação na forma de projeto de lei complementar, ora em análise, para adequar a matéria à forma legalmente prevista para a sua tramitação.

Com efeito, a proposição em exame assegura aos servidores afastados de suas funções em decorrência de licença para tratamento de saúde, que foram desligados do serviço público estadual em cumprimento à decisão judicial proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.876, a continuidade da licença para tratamento de saúde, desde que presentes as condições que justificam o referido afastamento, devidamente atestadas em inspeção médica oficial, não podendo ultrapassar o prazo máximo de vinte e quatro meses a contar da concessão inicial (art. 1º).

Uma vez licenciado para o tratamento de saúde, o beneficiário perceberá o valor equivalente à sua última remuneração, antes de 31 de dezembro de 2015 (§ 1º do art. 1º). O beneficiário que restabelecer a licença será submetido a uma nova inspeção a cada seis meses e o laudo médico deverá concluir pela sua prorrogação ou não, observado o prazo máximo de vinte e quatro meses (§ 2º do art. 1º).

Além disso, o beneficiário fica obrigado a seguir rigorosamente o tratamento médico adequado à doença, durante o período da licença para tratamento de saúde, sob fiscalização e sanções cabíveis, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 64, de 2002 (§ 3º do art. 1º).

Destarte, a licença para tratamento de saúde será convertida em aposentadoria por invalidez se, antes do prazo de vinte e quatro meses anteriormente mencionado, assim opinar a junta médica competente, por considerar o beneficiário definitivamente inapto para o serviço público em geral (§ 4º do art. 1º).

Quanto ao conteúdo da matéria, entendemos que não há óbice para o prosseguimento da tramitação.

Ratificamos o parecer desta comissão proferido quando da análise do Projeto de Lei nº 3.230/2016, no sentido de que “por força do disposto no art. 65, § 2º, inciso III, da Constituição Estadual, a matéria que versa sobre regime previdenciário próprio do Estado deve ser tratada por lei complementar, espécie normativa que exige quórum de maioria dos membros da Assembleia Legislativa para a sua aprovação”.

Há que se destacar que o Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da ADI nº 4.876, declarando a inconstitucionalidade dos incisos I, II, IV e V do art. 7º da Lei Complementar nº 100, de 2007, decidiu pela modulação temporal da decisão, com efeitos prospectivos, de modo a resguardar a manutenção do recebimento de proventos de aposentadoria aos servidores já aposentados, bem como o direito à aposentadoria àqueles que tenham preenchido os requisitos para a aposentadoria até o advento do termo final da modulação temporal.

Restou também decidido na referida ADI que “devem ser mantidos válidos os efeitos produzidos pelo acordo celebrado entre a União, o Estado de Minas Gerais e o INSS – o qual foi homologado judicialmente pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.135.162/MG – no que tange à aplicação do regime próprio de previdência social aos servidores atingidos pela declaração de inconstitucionalidade parcial do art. 7º da Lei Complementar nº 100/2007, com a manutenção do período de contribuição junto ao regime próprio”.

Nesse contexto, o que a proposição pretende é simplesmente reconhecer que, por força da decisão do STF proferida na ADI nº 4.876, os servidores abrangidos pela Lei nº 100, de 2007, tiveram mantidos os seus vínculos previdenciários com o Ipsemg, o que implica reconhecer que, se o afastamento decorrente do vínculo securitário ocorreu antes da data final do desligamento (31/12/2015), cabe ao regime próprio de previdência do Estado manter a prestação do serviço atinente à seguridade social (licença para tratamento de saúde), uma vez que o fato gerador da licença ocorreu durante período em que o vínculo jurídico entre servidor e Estado estava em vigor, com a produção de efeitos jurídicos válidos, por força da decisão proferida pelo STF no que concerne à modulação temporal.

Sendo assim, se a decisão do Supremo Tribunal Federal entendeu pela modulação temporal dos efeitos da decisão para manter os direitos previdenciários daqueles que preencheram os requisitos para o seu exercício antes de 31/12/2015, nos afigura razoável, até por decorrência da decisão proferida na ADI nº 4.876, a manutenção do direito securitário à licença para



tratamento de saúde, até o prazo máximo previsto na lei previdenciária, para aqueles cujo fato gerador ocorreu em momento no qual o vínculo ainda se manteve válido.

Não custa destacar, ademais, que as pessoas que tiverem a sua licença a saúde restabelecida, após realização de perícia médica, conforme exige a proposição, estavam em efetivo exercício das suas funções públicas quando se afastaram do serviço. Todavia, o estado de saúde de muitas dessas pessoas não necessariamente melhorou. O benefício ora em discussão atende, sobremaneira, a uma questão de justiça social e zela pela dignidade do ser humano.

Mutatis mutandis, na relação de emprego regida pela legislação trabalhista privada, encontra-se o entendimento de que a licença médica opera a suspensão do contrato de trabalho. É o que se infere do Recurso Ordinário 644200501010856 DF 00644-2005-010-10-85-6 (TRT-10), de 17/10/2008, segundo o qual “no período de afastamento para tratamento médico o contrato de trabalho fica suspenso (efeito distinto da interrupção contratual), não sendo devidos os salários mas os benefícios previdenciários (art. 20 da Lei 8.213/91, provenientes do auxílio-doença)”. Por essa razão, nada mais razoável do que se entender que a relação jurídico-funcional estabelecida entre o servidor público e o Estado igualmente fica suspensa durante o período em que o servidor encontra-se de licença médica.

O art. 2º da proposição ainda traz regra segundo a qual “os servidores desligados do serviço público estadual em estrito cumprimento à decisão judicial proferida pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.876, que vierem a ser nomeados em concurso público poderão apresentar atestado médico próprio, de acordo com prazos e condições previstos em decreto regulamentar deste artigo”.

Tal providência se afigura bastante razoável, uma vez que simplifica, sobremaneira, o procedimento de retorno do servidor às suas funções, de modo a agilizar o reinício da sua atividade, que, é bom dizer, lida com a educação de nossa juventude. Não há, pois, nenhum óbice jurídico a que se faça a análise médica da forma ora estabelecida, muito pelo contrário, há motivo de relevo para tanto.

Já o art. 3º determina que a futura lei complementar entre em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016. Tal retroatividade se faz necessária uma vez que a licença para tratamento à saúde não pode ser interrompida, conforme assegurado pela proposição.

Quanto aos aspectos de ordem financeira que envolvem o projeto de lei, especialmente relativos a valores de contribuição do servidor, caberá às comissões competentes proceder aos estudos necessários.

Durante a discussão, foi apresentada e aprovada proposta de emenda de autoria do Deputado Isauro Calais, concedendo novo prazo para a apresentação do atestado aos servidores desligados do Estado em 31 de dezembro de 2015 – em cumprimento à decisão judicial proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.876 – que, embora nomeados em virtude de concurso anteriormente a data publicação desta lei, tenham sido reprovados em perícia médica oficial. A medida contempla também os designados da educação, contratados temporariamente nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República.

Conclusão

Ante o exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 50/2016 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a licença para tratamento de saúde dos servidores atingidos pela decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.876 e dá outra providência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



Art. 1º – Os servidores afastados de suas funções em decorrência de licença para tratamento de saúde e que foram desligados do Estado em 31 de dezembro de 2015 em cumprimento à decisão judicial proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.876, a qual declarou a inconstitucionalidade dos incisos I, II, IV e V do art. 7º da Lei Complementar nº 100, de 5 de novembro de 2007, terão restabelecida a licença para tratamento de saúde, desde que presentes as condições que justificam o referido afastamento, devidamente atestadas em inspeção médica oficial, não podendo a licença ultrapassar o prazo de vinte e quatro meses a contar da concessão inicial.

§ 1º – Quando licenciado para o tratamento de saúde nos termos do *caput*, o beneficiário perceberá o valor equivalente à última remuneração recebida antes do desligamento.

§ 2º – O beneficiário que tiver a licença para tratamento de saúde restabelecida nos termos deste artigo será submetido a nova inspeção a cada seis meses, devendo o laudo médico concluir pela prorrogação ou não da licença, observado o prazo previsto no *caput*.

§ 3º – O beneficiário, durante o período da licença para tratamento de saúde, fica obrigado a seguir rigorosamente o tratamento médico adequado à doença, sob fiscalização e sujeito às sanções cabíveis, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002.

§ 4º – A licença para tratamento de saúde será convertida em aposentadoria por invalidez se, antes do prazo de vinte e quatro meses estabelecido no *caput*, assim opinar a junta médica competente, por considerar o beneficiário definitivamente inapto para o serviço público em geral.

§ 5º – A licença para tratamento de saúde será convertida em aposentadoria por invalidez se, a qualquer tempo, no prazo previsto no *caput*, for indicada pela junta médica competente.

§ 6º – Incidirá a contribuição previdenciária sobre a remuneração da licença para tratamento de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 2002, garantindo-se o cômputo do tempo de contribuição correspondente para fins de aposentadoria e pensão.

Art. 2º – Os servidores desligados do Estado em 31 de dezembro de 2015 em cumprimento à decisão judicial proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.876 nomeados em virtude de concurso público do Estado poderão apresentar, para cumprimento de requisito para a posse, atestado médico emitido por profissional de sua escolha, de acordo com os prazos e condições previstos no decreto que regulamentar este artigo.

§ 1º – Aos servidores de que trata este artigo nomeados em virtude de concurso público antes da data de publicação desta lei que tenham sido reprovados em perícia médica oficial será concedido, nos termos de regulamento, novo prazo para apresentação do atestado, preservando-se as nomeações e posses dos candidatos já realizadas até a publicação desta lei.

§ 2º – O disposto neste artigo estende-se aos designados, contratados temporariamente como servidores da educação, anteriormente à data de publicação desta lei, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República, nomeados para cargos de provimento efetivo em virtude de concurso público.

Art. 3º – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Sala das Comissões, 9 de março de 2016.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Bonifácio Mourão – Gustavo Corrêa – Isauro Calais – Professor Neivaldo.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 120/2015****Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do deputado Fred Costa, “cria o Programa Boa Visão na Terceira Idade e dá outras providências”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 28/2/2015, foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, foi encaminhada à Comissão de Saúde, que opinou por sua aprovação na forma do substitutivo da comissão precedente.

Vem, agora, a esta comissão para receber parecer, em conformidade com o art. 188, combinado com o art. 102, inciso VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em tela cria o Programa Boa Visão na Terceira Idade, o qual consiste na avaliação oftalmológica anual e no tratamento de idosos a partir de sessenta anos de idade, em regime de mutirão, por meio de convênio celebrado entre as prefeituras interessadas e o órgão competente do Poder Executivo Estadual. O texto estabelece uma série de competências e obrigações para as prefeituras conveniadas e autoriza o Poder Executivo estadual a abrir crédito suplementar, dentro dos limites da Lei Orçamentária Anual, para atender às despesas decorrentes da implementação do programa.

Na justificação do projeto, o autor afirma que é obrigação do poder público a implementação “de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e com dignidade” por meio da atenção integral à saúde. O Programa Boa Visão na Terceira Idade, segundo o autor, tem como objetivo a melhoria da qualidade de vida dos idosos por meio da detecção e tratamento de doenças oftalmológicas e também do fornecimento de armações e lentes.

A Comissão de Constituição e Justiça, em seu exame preliminar, verificou que a proposição atende aos pressupostos constitucionais sobre a iniciativa para a deflagração do processo legislativo. Observou também que o atendimento à saúde do idoso no Estado de Minas Gerais está amparada pelo Programa Mais Vida, que consiste em ofertar padrão de excelência em atenção à saúde do idoso por meio da constituição de uma rede integrada de atenção à saúde. Por fim, a comissão destacou a existência da Lei nº 13.763, de 30 de novembro de 2000, que institui o programa de atendimento domiciliar ao idoso por meio de equipes multidisciplinares. Uma vez que o conteúdo da proposição está abrangido pela lei supracitada, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, com vistas a acrescentar a essa lei dispositivo que contemple expressamente a avaliação oftalmológica anual.

A Comissão de Saúde, em sua análise, considerou a proposição meritória, opinando por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, destacando que “a matéria em análise insere-se no campo da proteção da saúde e já está estruturada no Estado, no âmbito da atenção à saúde da população idosa. A referida rede de atenção tem como objetivo melhorar a qualidade de vida da pessoa idosa, tanto por meio da oferta de atendimento básico, como pela assistência especializada, com ações desenvolvidas por equipe multidisciplinar, bem como pela oferta de exames de alta e média complexidades. A rede organiza-se em um sistema articulado e integrado, com descentralização da assistência e atuação conforme os princípios orientadores do SUS, como equidade, universalidade e integralidade”.

No que concerne à competência desta comissão para proceder à análise da repercussão orçamentária e financeira da proposição, cabe destacar que o projeto sob análise não cria novas despesas para o erário. O Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, acrescenta dispositivo à Lei nº 13.763, de 2000, com o intuito de contemplar expressamente a avaliação oftalmológica anual em um programa de governo já existente, qual seja, o Programa de



Atendimento Domiciliar ao Idoso. Essa lei também determina, em seu art. 6º, que os recursos financeiros necessários à implantação e à manutenção do programa deverão ser consignados na Lei Orçamentária Anual.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 120/2015 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 9 de março de 2016.

Tiago Ulisses, presidente – Tito Torres, relator – Rogério Correia – Vanderlei Miranda.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 551/2015

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O projeto de lei em análise, de autoria do deputado Fred Costa, decorrente do desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.131/2011, dispõe sobre a obrigatoriedade de higienização dos óculos utilizados na exibição de filmes em terceira dimensão – 3D –, na forma que especifica.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Em sua análise de mérito, a Comissão de Saúde opinou favoravelmente à aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, da comissão que a precedeu na análise.

Vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, “d”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em estudo visa estabelecer a obrigação de que cinemas e demais estabelecimentos que exibam filmes em terceira dimensão – 3D – promovam a higienização dos óculos disponibilizados aos espectadores, necessários para o usufruto dessa tecnologia de exibição. Em sua justificação, o autor ressalta que a medida visa proteger os frequentadores de salas de cinema de afecções como a conjuntivite e, também, o restante da população, visto que se trata de doenças contagiosas.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça destacou que a promoção da saúde está inserida em diversos elementos do ordenamento jurídico brasileiro, como a Constituição da República, o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais e o Código de Proteção e Defesa do Consumidor. Destacou que a competência para legislar sobre proteção à saúde e ao consumidor é concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, não identificando, assim, impedimento à deflagração do processo legislativo.

Entretanto, de forma a dar à lei um caráter mais estável e compatível com o progresso tecnológico, achou proveitoso suprimir pormenores presentes no texto original. Dessa forma, apresentou o Substitutivo nº 1, concluindo pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Em sua análise de mérito, a Comissão de Saúde ratificou entendimento exposto pelo autor da matéria de que os óculos 3D podem ser veículos para disseminação de doenças, como, por exemplo, conjuntivite e herpes ocular, que podem ser transmitidas pelo compartilhamento de tais óculos. Dessa forma, opinou favoravelmente à aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

No que é próprio desta comissão, não são vislumbrados impactos negativos no orçamento do Estado decorrentes de eventual aprovação da matéria.

Cabe ressaltar que o governo de Minas Gerais promove políticas públicas de divulgação de conteúdo audiovisual, categoria em que se insere o cinema. Dessa forma, além de manter o Cine Humberto Mauro, espaço de divulgação que integra o Palácio das Artes, administrado pela Fundação Clóvis Salgado, autarquia estadual, o governo estadual promove ainda eventuais mostras fixas e itinerantes.

Entretanto, o conteúdo de cinema divulgado pelo governo do Estado é de nítido caráter não mercadológico, enquanto os filmes em 3D distribuídos no Brasil são de caráter eminentemente comercial. Dessa forma, a eventual aprovação do projeto em estudo não implicaria gastos adicionais ao governo, que, de qualquer forma, seriam de monta reduzida. Cumpre ressaltar que o Espaço TIM UFMG do Conhecimento, que integra o Circuito Cultural Praça da Liberdade, em Belo Horizonte, promove programações científicas e educativas por meio de projeções 3D. Tal espaço, entretanto, embora integre programa estadual, está sob gestão compartilhada do governo federal, por meio da Universidade Federal de Minas Gerais e da empresa que o nomeia, cabendo a essas entidades o cumprimento das disposições do projeto em sua eventual aprovação.

Dessa forma, considerando os pareceres favoráveis que antecederam esta comissão e julgando ainda proveitosos os aperfeiçoamentos propostos pela Comissão de Constituição e Justiça, opinamos favoravelmente à aprovação do projeto.

Cabe destacar ainda que, embora municípios como Belo Horizonte e Juiz de Fora tenham normas locais que trazem disposições semelhantes à que o projeto visa instituir, a eventual aprovação do projeto facilitaria a uniformização de procedimentos, além de alcançar os municípios que dispõem de projeção 3D, mas não possuem leis locais, e traria ainda garantias na eventualidade de o parque exibidor estadual de filmes 3D se expandir.

Conclusão

Considerando o apresentado, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 551/2015, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 9 de março de 2016.

Tiago Ulisses, presidente – Rogério Correia, relator – Tito Torres – Vanderlei Miranda.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.111/2015

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do deputado Celinho do Sinttrocel, visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Cataguases o imóvel que especifica.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Agora, vem a proposição a este órgão colegiado a fim de receber parecer quanto à possível repercussão financeira que poderá originar, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, VII, “d”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição tem por escopo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Cataguases o imóvel com área de 1.388m², situado na localidade denominada Vila Tereza, nesse município, e registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cataguases.

Constava, no texto original, que o imóvel seria destinado à construção de um centro de tratamento oncológico e de um centro administrativo. Contudo, o prefeito do mencionado município, por intermédio do Ofício nº 55/2015, manifestou a intenção de utilizar o imóvel para a construção de um centro de tratamento oncológico e para o funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, intenção contemplada na Emenda nº 1.

Atendendo ao pedido para que se manifestasse sobre a pretendida doação, a Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais encaminhou a esta Casa o Ofício nº 758/2015, datado de 27/10/2015, contendo a Nota Técnica nº 76/2015, elaborada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, no qual se declara favorável ao negócio. Segundo o ofício, o bem em questão havia sido adquirido no ano de 1950 pelo Estado de Minas Gerais, que, no entanto, não tinha conhecimento de sua propriedade, razão pela qual o imóvel nunca esteve vinculado a órgão estadual em 65 anos, não sendo utilizado para desenvolvimento de atividades atribuídas ao interesse público do Estado.

A Comissão de Constituição e Justiça, embora não tenha encontrado óbice de natureza jurídica ao projeto, houve por bem apresentar a Emenda nº 1, com o objetivo de atender à vontade expressa do chefe do Executivo Municipal, bem como de sanar erro material relativamente a dado cadastral do imóvel e adequar o texto do art. 1º à técnica legislativa.

Entendemos que a destinação a ser dada ao imóvel atende ao interesse público, de que deve revestir-se toda alienação de bem público, conforme preceitua o art. 17, *caput*, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública.

A autorização legislativa para a transferência de domínio de bem público é exigência da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal. No § 2º de seu art. 105, é estabelecido que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

Dessa forma, além de atender aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, a proposição não acarreta despesas para o erário e, portanto, não interfere na execução da lei orçamentária estadual.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.111/2015, no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 9 de março de 2016.

Tiago Ulisses, presidente – Vanderlei Miranda, relator – Felipe Attiê – Rogério Correia – Tito Torres.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.947/2015

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Relatório

De autoria do deputado Luiz Humberto Carneiro, o Projeto de Lei nº 1.947/2015 altera a Lei nº 12.503, de 30/5/1997, que cria o Programa Estadual de Conservação da Água.

Em seu exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição.

Cabe, agora, a esta comissão analisar o mérito do projeto, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VIII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Lei nº 12.503, de 30/5/1997, conhecida como Lei Piau, prevê que as empresas concessionárias de serviços de abastecimento de água e de geração de energia elétrica, públicas e privadas, ficam obrigadas a investir, na proteção e na preservação ambiental da bacia hidrográfica em que ocorrer a exploração, o equivalente a, no mínimo, 0,5% do valor total da receita operacional ali apurada no exercício anterior ao do investimento.



Do montante de recursos financeiros a ser aplicado na recuperação ambiental, segundo a lei, no mínimo 1/3 deve ser destinado à reconstrução da vegetação ciliar ao longo dos cursos de água, nos trechos intensamente degradados por atividades antrópicas.

O projeto de lei em questão pretende vincular outro terço do montante de recursos, especificamente para proteção de nascentes, além de alterar o art. 3º da referida lei, que faz remissão a legislação superada, notadamente à Lei nº 11.504, de 1994, revogada pela Lei nº 13.199, de 1999, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos.

Segundo o Ministério Público Estadual, apenas em 2012, 2013 e 2014, aproximadamente R\$385.900.000,00 deveriam ter sido aplicados na proteção e preservação das bacias hidrográficas mineiras, de acordo com o que determina a Lei nº 12.503, de 1997. Nesse período, a Copasa-MG teve uma receita operacional de R\$12.300.000.000,00, o que resulta em um valor de R\$61.800.000,00 a ser aplicado na preservação ambiental. Já a Cemig teve, no mesmo período, lucro operacional de R\$64.800.000.000,00, resultando em um valor de R\$324.100.000,00 a ser aplicado segundo o que determina a referida lei.

Apesar de estar em vigor há 19 anos, a legislação não vem sendo cumprida pelas concessionárias Cemig e Copasa-MG, segundo o Ministério Público Estadual. Para garantir a destinação correta dos recursos conforme determina a legislação, o Ministério Público abriu vários inquéritos e ações contra essas duas empresas nos últimos anos.

A Cemig recorreu ao Superior Tribunal de Justiça – STJ – e ao Supremo Tribunal Federal – STF – das ações movidas pelo Ministério Público. Segundo a empresa, a questão envolve controvérsia sobre leis federais e matéria constitucional, uma vez que a normatização do setor elétrico é estabelecida pela União, nos termos da Constituição, já que a taxa de 0,5% é incidente sobre a receita da geração de energia. A Cemig reitera que executa programas ambientais e realiza parcerias com universidades para a conservação da fauna e flora e melhoria da qualidade da água nas bacias hidrográficas onde possui empreendimentos de geração hidrelétrica, sendo que no ano de 2014 investiu R\$52.000.000,00 em ações socioambientais.

A Copasa-MG, quando questionada sobre o cumprimento da referida lei, nas diversas audiências públicas a que esteve presente na ALMG, informou que possui, em várias regiões do Estado, mais de 250 milhões de metros quadrados de áreas de preservação de mananciais, o equivalente a 50 mil campos de futebol, e que, com o objetivo de garantir a proteção das nascentes, a companhia criou em 1989 o Sistema Integrado de Proteção de Mananciais. Entretanto, não informou os valores aplicados em recuperação ambiental das bacias hidrográficas nos últimos anos.

É importante ressaltar que o cumprimento da Lei nº 12.503, de 1997, não é apenas de responsabilidade da Copasa-MG e da Cemig, mas de todas as empresas concessionárias de serviços de abastecimento de água (Serviços Autônomos de Água e Esgoto – Saaes –, entre outros) e de geração de energia elétrica, sejam elas públicas ou privadas.

O governo reconhece a falta de fiscalização na aplicação dessa lei e alega a necessidade de regulamentá-la. Nesse sentido, vale informar que no Seminário Águas de Minas III – Desafios da Crise Hídrica e Construção da Sustentabilidade, ocorrido na ALMG em 2015, uma das propostas feitas pelos participantes foi de regulamentação da Lei nº 12.503, de 1997, o que evidencia a importância do reconhecimento da demanda por parte da sociedade, que anseia por uma aplicação mais efetiva da referida lei.

Considerando a necessidade de melhoria da fiscalização e do cumprimento da lei, sugere-se uma emenda ao projeto de lei em questão, alterando o art. 4º da Lei nº 12.503, de 1997, incluindo a obrigação da prestação de contas anual, por parte das empresas concessionárias de serviços de abastecimento de água e de geração de energia elétrica, públicas e privadas, sobre o cumprimento das obrigações a que se refere o art. 2º.

Por entendermos que o projeto de lei em questão contribui de maneira relevante para a recuperação, a conservação e a proteção de recursos hídricos em bacias hidrográficas estratégicas, somos favoráveis à aprovação do projeto de lei.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.947/2015, no 1º turno, com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

**EMENDA Nº 1**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – O art. 4º da Lei nº 12.503, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 4º – As empresas concessionárias de serviços de abastecimento de água e de geração de energia elétrica apresentarão ao órgão responsável pelas políticas de conservação, preservação e recuperação dos recursos ambientais do Estado, até o primeiro trimestre do exercício posterior ao do investimento, relatório de prestação de contas do cumprimento das obrigações a que se refere o art. 2º.’”.

Sala das Comissões, 9 de março de 2016.

Cássio Soares, presidente – Inácio Franco, relator – Marília Campos – Dilzon Melo.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.223/2015**Comissão de Direitos Humanos****Relatório**

De autoria do deputado Cristiano Silveira, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Direitos Humanos. Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Cabe agora a esta comissão emitir parecer quanto ao mérito da proposição, em cumprimento ao disposto no art. 188, combinado com o art. 102, V, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise tem como objetivo a criação de uma política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado.

Nesse sentido, o projeto preceitua os objetivos gerais, bem como define as diretrizes que nortearão as ações a serem executadas pelo governo do Estado, de maneira intersetorial, integrada, sistemática e coordenada. Estabelece que a coordenação e a implementação da política caberá a órgão ou comissão competente, garantindo-se, neste último caso, a participação de representantes da sociedade civil. Ao final, dispõe sobre a realização de fóruns estaduais e locais, com a participação dos órgãos públicos e de entidades da sociedade civil, para se debater a política em comento e se elaborar o conjunto de ações e medidas adequadas à sua implementação.

Depreende-se que a proposição enseja o fortalecimento das ações voltadas para o enfrentamento à violência contra a mulher, entendida – de acordo com a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), de 1994 – como qualquer ação ou conduta baseada no gênero que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado.

O combate a esse tipo de violência tem ocupado lugar de destaque nos debates relacionados com a garantia dos direitos da mulher nos últimos dez anos, especialmente após a promulgação da Lei Federal nº 11.340, de 2006 – conhecida como Lei Maria da Penha –, e em particular após a edição da Lei Federal nº 13.104, de 2015, que definiu o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, incluindo-o, ainda, no rol dos crimes hediondos.

Assim, por força da importante mobilização social e da vasta produção legislativa no âmbito federal, o tema permeia, com prioridade, a agenda do parlamento mineiro. Cumpre registrar que a ALMG instalou, no ano de 2012, a Comissão Especial da Violência contra a Mulher, com o propósito de analisar mais detidamente a matéria. No ano de 2015, foi constituída a Comissão Extraordinária das Mulheres, objetivando estudar e debater as perspectivas de eliminação das várias formas de violência contra a mulher, mas também atuar com vistas a ampliar a representação feminina nos espaços de poder, garantir a



igualdade de direitos e propiciar a autonomia econômica da mulher. A atividade mais recente da Casa marcou, neste ano de 2016, o Dia Internacional da Mulher com a realização do ciclo de debates Mulheres contra a Violência – Autonomia, Reconhecimento e Participação, organizado em parceria com órgãos públicos e vários movimentos da sociedade civil com o objetivo de refletir sobre a persistência dos elevados índices de violência de gênero praticada contra a mulher e repensar também os meios de atuação estatal para mitigação desse fenômeno.

De acordo com o *Mapa da Violência 2015: Homicídio de Mulheres no Brasil*, elaborado pela Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais, “o País tem uma taxa de 4,8 homicídios por cada 100 mil mulheres, a quinta maior do mundo, conforme dados da Organização Mundial de Saúde, que avaliaram um grupo de 83 países”. Ainda de acordo com o estudo, “entre 1980 e 2013, foram vítimas de assassinato 106.093 mulheres, 4.762 só em 2013”. E mais, “50,3% das mortes violentas de mulheres são cometidas por familiares e 33,2% por parceiros ou ex-parceiros”. Outro dado importante diz respeito à taxa das mulheres e meninas negras vítimas de homicídios, a qual, segundo o estudo, “cresce de 22,9% em 2003 para 66,7% em 2013, com um aumento de 190,9% na vitimização de negras”. Minas Gerais também apresenta altos índices de homicídios: 4,2 homicídios por 100 mil mulheres no ano de 2013. (Disponível em: <<http://flacso.org.br/?p=13485>>. Consulta em: 8/3/2016).

A matéria enfocada é, portanto, de grande relevância, pelo que reconhecemos a importância e a pertinência da proposição em tela, que se reveste de impacto social e contribui essencialmente para aprimorarem-se e intensificarem-se as ações governamentais de prevenção e enfrentamento à violência praticada contra a mulher no Estado.

Não obstante, entendemos pertinentes alguns acertos na redação do projeto original, visando a aprimorar e redistribuir os dispositivos nele contidos, atribuindo-lhes a clareza e a uniformidade necessárias, sem, no entanto, atingir o conteúdo inicialmente proposto.

Para além desses ajustes, no decorrer da tramitação foram sugeridas emendas à proposição original pelo deputado Cristiano da Silveira e pela deputada Marília Campos, cujos conteúdos também foram incorporados na forma de substitutivo. Nessa perspectiva, foi inserido parágrafo único ao art. 1º da proposição com vistas a conceituar a violência contra a mulher, bem como acrescentados os arts. 4º e 5º, os quais versam, respectivamente, acerca das ações do Poder Executivo para a implementação da política e da manutenção de um banco de dados com o registro de informações sobre a violência contra a mulher no Estado.

À vista das considerações apresentadas, inclusive o que se refere às alterações propostas, fica claro que a proposição em exame merece a aprovação desta Casa Legislativa na forma do substitutivo apresentado ao final deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.223/2015, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O atendimento à mulher vítima de violência no Estado obedecerá ao disposto nesta lei.

Parágrafo único – Entende-se por violência contra a mulher qualquer ação ou conduta baseada no gênero, inclusive a decorrente de discriminação ou desigualdade étnica, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público quanto no privado.

Art. 2º – São objetivos da política de atendimento à mulher vítima de violência:



I – aperfeiçoar o atendimento à mulher vítima de violência de gênero, mediante a articulação e a humanização dos serviços especializados no âmbito da saúde, da rede socioassistencial e do sistema de justiça;

II – assegurar o atendimento integral à mulher submetida a violência, observados os princípios da dignidade da pessoa, da não discriminação e da não revitimização;

III – promover a autonomia da mulher nos âmbitos pessoal e social;

IV – garantir a igualdade de direitos entre mulheres e homens.

Art. 3º – As ações direcionadas à efetivação da política de que trata esta lei ocorrerão de forma intersetorial, integrada, sistemática e coordenada, obedecendo-se às seguintes diretrizes:

I – organização, qualificação e humanização do atendimento à mulher vítima de violência;

II – ampliação da rede de atendimento à mulher vítima de violência, com a efetiva articulação de órgãos públicos, entidades da sociedade civil e colaboradores;

III – padronização da metodologia dos serviços, por meio da elaboração e da divulgação de protocolos de atendimento, fluxogramas e normas técnicas;

IV – celeridade e privacidade em todas as etapas do atendimento, de modo a garantir o sigilo nos procedimentos e evitar qualquer forma de revitimização;

V – prestação de orientação prévia à mulher vítima de violência, assegurando-se sua compreensão sobre cada etapa do atendimento, respeitada sua decisão sobre a realização de qualquer procedimento;

VI – implementação de critérios para o preenchimento de registros e boletins policiais, com vistas a identificar e caracterizar a prática do feminicídio e demais violências contra a mulher, de modo a aprimorar bancos de dados e informações correlatas e garantir a aplicação do disposto na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;

VII – qualificação e ampliação da rede de profissionais e de unidades do Sistema Único de Saúde que realizam o atendimento à mulher vítima de violência sexual, especialmente no interior do Estado, de forma a otimizar o procedimento de realização dos exames de corpo de delito, assegurando-se a idoneidade dos vestígios coletados;

VIII – estruturação dos serviços de referência para atenção integral à mulher vítima de violência sexual e implementação dos protocolos de prevenção e tratamento dos agravos decorrentes desse tipo de violência, de modo a garantir-se o acolhimento, o apoio psicossocial e demais procedimentos de saúde necessários;

IX – garantia de ambiente e atendimento humanizados à mulher vítima de violência sexual nos órgãos de perícia médico-legal;

X – capacitação continuada de médicos legistas, profissionais e gestores de saúde, profissionais de segurança pública e demais agentes para o atendimento humanizado à mulher vítima de violência sexual;

XI – divulgação de informações acerca do enfrentamento à violência de gênero, especialmente sobre os serviços de denúncia, proteção e atendimento à mulher vítima de violência;

XII – implantação de espaços públicos destinados à prestação de atendimento especializado e multidisciplinar à mulher vítima de violência e incentivo à celebração de parcerias e convênios com entidades da sociedade civil para a realização dos serviços, nos termos estabelecidos em regulamento.

Art. 4º – Fica o Poder Executivo autorizado, para implementação da política de que trata esta lei, a adotar as seguintes ações:

I – criação de casas para o abrigo provisório e emergencial de mulheres vítimas de violência, acompanhadas ou não de seus filhos;



II – concessão de auxílio financeiro emergencial destinado à transferência domiciliar da mulher vítima de violência, de modo a garantir o custeio das despesas básicas necessárias à moradia temporária e segura;

III – instituição de auxílio financeiro transitório destinado à mulher em situação de risco social provocado por comprovada situação de violência prevista pela Lei Federal nº 11.340, de 2006;

IV – instalação de centros avançados para acolhimento e orientação da mulher vítima de violência, que atuarão de forma conjunta com as delegacias regionais da Polícia Civil e em parceria com municípios e entidades da sociedade civil;

V – promoção, na rede estadual de ensino, de atividades direcionadas à prevenção e ao enfrentamento da violência contra a mulher;

VI – desenvolvimento, nos órgãos públicos do Estado, de protocolos com vistas a garantir o sigilo de informações pessoais prestadas por mulheres que se declarem vítimas de violência de gênero.

Art. 5º – O poder público estadual manterá banco de dados relativo à violência contra a mulher, com o registro das seguintes informações:

I – número de vítimas dos seguintes delitos, tentados e consumados:

- a) feminicídio;
- b) estupro;
- c) lesão corporal;
- d) ameaça;

II – número de medidas judiciais protetivas de urgência concedidas nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 2006;

III – número de casos de reincidência de violência doméstica e familiar.

Parágrafo único – As informações previstas neste artigo levarão em conta cor ou raça, faixa etária, escolaridade e outras características da vítima e serão fornecidas pelos órgãos que realizam o atendimento e divulgadas semestralmente.

Art. 6º – A coordenação, no Estado, da política de que trata esta lei caberá a órgão ou comitê competente, garantindo-se, no último caso, a participação de representantes da sociedade civil.

Art. 7º – Serão realizados fóruns estaduais e locais, com ampla participação dos órgãos públicos e de entidades da sociedade civil, para se debater a política de que trata esta lei e se elaborar o conjunto de ações e medidas adequadas à sua implementação.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de março de 2016.

Paulo Lamac, presidente e relator – Cristiano Silveira – Sargento Rodrigues – Professor Neivaldo.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.745/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Adalclever Lopes, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Lavras.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 20/8/2015, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer.

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.



Na reunião de 30/9/2015, este relator solicitou o encaminhamento do projeto, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, ao secretário de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais e ao prefeito do Município de Lavras, para que estes se manifestassem sobre a viabilidade da proposição.

De posse das respostas, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.745/2015 determina, em seu art. 1º, a desafetação do trecho da Rodovia MG-354, com extensão de 1,7km, compreendido entre a Avenida Bueno da Fonseca e a Rua Mamante Vitorino até a localidade denominada Subestação Experimental da Epamig. No art. 2º, autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Lavras, para que passe a integrar o perímetro urbano, como via pública. Estabelece, ainda, no art. 3º, a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Inicialmente, destacamos que a rodovia que atravessa o Município de Lavras é a MG-335 e não a MG-354.

Na análise jurídica, é importante observar que, na classificação dos bens públicos pelo art. 99 da Lei nº 10.406, de 2002 – Código Civil Brasileiro –, as rodovias são bens de uso comum do povo, pois destinam-se ao uso coletivo e, em situações normais, não se sujeitam a autorização prévia do Estado nem a pagamento por sua utilização.

Com relação à alienação de bens da administração, o art. 18 da Constituição do Estado exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, excepcionada esta última quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar, também, o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta no caso de doação.

Para que determinado bem imóvel do Estado seja objeto de doação, que é uma forma de alienação, é imprescindível sua desafetação, ou seja, a perda de sua finalidade pública. Esta ocorre normalmente na própria lei que autoriza a transferência do bem, seja de maneira explícita, conforme consta no art. 1º da proposição em análise, seja de forma implícita, quando não há referência expressa à desafetação.

Observe-se que a doação do referido trecho rodoviário para o Município de Lavras não implicará alteração em sua natureza jurídica, pois o imóvel continuará inserido na categoria de bem de uso comum do povo, uma vez que será integrado ao perímetro urbano como via pública. A modificação básica incidirá sobre a sua titularidade, que passará a integrar o domínio municipal e, conseqüentemente, será esse ente federativo que assumirá a responsabilidade pelas obras de sua manutenção e conservação.

Cabe destacar que o prefeito do Município de Lavras, por meio do Ofício nº 528/2015, declarou que o referido trecho possui condomínios residenciais, comércio e indústrias, que o transformaram, de fato, em uma avenida. Assim, com a transferência de domínio, a administração local poderá tomar as providências necessárias para a maior segurança dos transeuntes.

Por seu turno, a Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais encaminhou a esta Casa a Nota Técnica Jurídica nº 758, da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – Setop –, e a nota técnica do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – de 26/8/2015, em que os dois órgãos se declaram favoráveis à pretensão do projeto em exame. Entretanto, esses órgãos solicitam que o trecho a ser desafetado seja estendido até o entroncamento com a Rodovia LMG-506, totalizando 2,8km de extensão, tendo em vista a previsão de implantação de condomínios habitacionais nesse segmento.

Para acatar essa solicitação e para corrigir o código da rodovia, apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda nº 1, que dá nova redação ao art. 1º da proposição.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.745/2015 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia MG-335 compreendido entre a Avenida Bueno da Fonseca e a Rua Mamante Vitorino até o entroncamento com a Rodovia LMG-506, com extensão de 2,8km (dois vírgula oito quilômetros).”.

Sala das Comissões, 9 de março de 2016.

Leonídio Bouças, presidente – Fábio Cherem, relator – Gustavo Corrêa – Bonifácio Mourão – Antônio Jorge – João Alberto – Cristiano Silveira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.195/2016**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

De autoria do procurador-geral de Justiça, o projeto de lei em epígrafe fixa o percentual da revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Ministério Público do Estado referente ao ano de 2015.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Em seguida, foi o projeto encaminhado à Comissão de Administração Pública, que opinou por sua aprovação na forma original.

Vem, agora, o projeto a esta comissão para receber parecer quanto aos aspectos financeiro e orçamentário, em conformidade com o art. 188, combinado com o art. 102, inciso VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição sob análise pretende, conforme consta em seu art. 1º, efetuar a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG –, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição da República, mediante a aplicação do índice de 5% sobre o valor dos multiplicadores a que se refere o item IV.2 do Anexo IV da Lei nº 13.436, de 1999. Os efeitos da revisão retroagirão a 1º de maio de 2015.

Em virtude da aplicação do índice, a tabela de escalonamento vertical de vencimentos dos servidores do MPMG passará a vigorar com os seguintes valores:

Padrão	Valor
MP-01 ao MP-44	R\$ 1.105,49
MP-45 ao MP-60	R\$ 1.087,52
MP-61 ao MP-79	R\$ 1.071,03
MP-80 ao MP-98	R\$ 1.045,58

Ainda segundo a proposição, não farão jus à revisão os servidores inativos cujos proventos tenham sido calculados nos termos dos §§ 3º e 17 do art. 40 da Constituição da República e sejam reajustados na forma prevista no § 8º do mesmo artigo.

Por meio do ofício que encaminha o projeto, o procurador-geral de Justiça informa que a proposição visa cumprir preceito constitucional e legal, bem como atender à Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 53, de 2010. O procurador informou, ainda, que o índice adotado (5%) é o mesmo permitido em orçamento, sendo que esse índice é fruto de negociações com os servidores.

Primeiramente, a proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

A Comissão de Administração Pública, por sua vez, opinou pela aprovação do projeto na forma original, destacando que o mesmo “confere efetividade aos comandos constitucionais, valoriza os servidores do Ministério Público estadual, ao aperfeiçoar o seu regime remuneratório, propiciando, assim, maior eficiência ao setor público”.

No que tange à análise do aspecto financeiro e orçamentário, competência desta comissão, cabe destacar que o projeto em tela implica criação de despesas de pessoal para o erário.

A Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF –, estabelece, em seu art. 17, § 1º, que os atos que criarem ou aumentarem despesa de caráter continuado, como é o caso das despesas com pessoal, deverão ser instruídos com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro; em seu art. 18, a LRF define despesa total com pessoal e, nos arts. 19 e 20, estabelece limitações para tais gastos.

Contudo, o art. 17, § 6º, combinado com o art. 22, parágrafo único, inciso I, da mesma lei excepciona do cumprimento dessas exigências a revisão de remuneração de pessoal, de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição da República.

Não obstante, o procurador-geral de Justiça, por meio de ofício que encaminha o projeto, afirma que a implementação da medida proposta “importará o valor de R\$ 41.415.383,50 (quarenta e hum milhões, quatrocentos e quinze mil, trezentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos)”, valor este previsto no orçamento de 2016 e conforme com os limites estabelecidos pela LRF.

Ainda sobre o impacto financeiro, conforme justificativa que acompanha a proposição, “R\$23.816.428,86 (vinte e três milhões, oitocentos e dezesseis mil, quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta centavos) corresponde ao ano de 2016 e R\$17.598.954,64 (dezessete milhões, quinhentos e noventa e oito mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) corresponde ao ano de 2015”, montantes estes que serão suportados com recursos orçamentários próprios.

Destaque-se que a proposição em tela atende também ao disposto no art. 169, II, da Constituição Federal, que vincula a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração a autorização específica na LDO, que já concede essa autorização em seu art. 14.

Em razão do art. 169, § 1º, I, da Constituição da República, a aplicação da proposta em análise está condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente para atender às despesas dela decorrentes.

Por fim, vale lembrar que a Lei nº 21.971, de 2016, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2016, prevê que as despesas com pessoal do Ministério Público atingirão, neste exercício, o percentual de 1,98% da Receita Corrente Líquida – RCL. Caso essa previsão se concretize, caberá ao MPMG adotar as medidas corretivas constantes na LRF, a fim de reduzir esse percentual até o limite nela estabelecido.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.195/2016, na forma original.

Sala das Comissões, 9 de março de 2016.

Tiago Ulisses, presidente – Vanderlei Miranda, relator – Felipe Attiê – Rogério Correia – Thiago Cota – Tito Torres.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.231/2016

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 3.231/2016, de autoria do Tribunal de Justiça, “reajusta os vencimentos dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais”.



Publicado no *Diário do Legislativo* de 18/2/2016, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Compete agora a esta comissão, nos termos do Regimento Interno, examinar a juridicidade, a constitucionalidade e a legalidade da proposição.

Fundamentação

Nos termos do art. 1º, a proposição que se examina reajusta o valor do padrão PJ-01 da Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos constante no item "b" do Anexo X da Lei nº 13.467, de 12 de janeiro de 2000.

Conforme a justificação que acompanha o projeto, o reajuste de 6,28% incidirá sobre o padrão PJ-01 vigente em dezembro de 2015, porém, dividido em duas etapas, a saber: 2% a partir de 1º de janeiro de 2016, que resultará no valor de R\$ 1.047,67; e 4,27% a partir de 1º de maio do mesmo ano, resultando no valor de R\$ 1.091,67. Por fim, o autor afirma que “a despesa decorrente da aplicação desse índice apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária nº 21.971, de 18 de janeiro de 2016”.

O art. 2º, por sua vez, estabelece que o disposto na futura lei não se aplicará:

“a) ao servidor inativo cujos proventos tenham sido calculados nos termos dos §§ 3º e 17 do art. 40 da Constituição da República e sejam reajustados na forma prevista no § 8º do mesmo artigo;

b) ao servidor de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 100, de 5 de novembro de 2007”.

Observe-se que a ressalva contida na citada alínea “a” está em consonância com as alterações constitucionais realizadas no regime de aposentação do servidor público, notadamente com a edição da Emenda à Constituição nº 41, de 2003, a qual eliminou de nosso ordenamento o instituto da paridade. A esse respeito, ensina Daniela Mello Coelho:

“Inserida no rol das alterações promovidas pela EC nº 41/03, a derrubada do instituto da paridade entre os proventos dos inativos e os vencimentos dos servidores em atividade, com a substituição pela garantia do reajustamento dos benefícios, promoveu a proximidade do tratamento conferido à matéria no campo da previdência do servidor com aquele disciplinado no RGPS”. (*Servidor Público*, organização de Cristiana Fortini, Belo Horizonte: Fórum, 2009, p. 55.)

Já a ressalva contida na alínea “b” menciona o art. 9º da Lei Complementar nº 100, de 2007, reportando-se aos segurados e dependentes do regime geral de previdência aplicável a certo grupo de servidores do Judiciário, para assegurar-lhes a continuidade da percepção dos benefícios previdenciários concedidos com base no art. 79 da Lei Complementar nº 64, de 2002, até a data da publicação da Lei Complementar nº 100, observadas as regras e os critérios estabelecidos pelo Regime Geral de Previdência Social. A estes, pelas mesmas razões aludidas, impõe-se tratamento normativo próprio.

O art. 3º do projeto em comento, que traz regra que zela pelo princípio da segurança jurídica, determina que a aplicação da lei fica condicionada ao cumprimento dos limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

No que concerne aos aspectos jurídico-constitucionais, os quais compete a esta comissão analisar, não vislumbramos óbices à tramitação da proposição, uma vez que a regra de iniciativa privativa para iniciar o processo legislativo sobre a matéria foi respeitada e o tema está inserto no rol de competências legislativas deferidas ao Estado.

Quanto ao conteúdo, é preciso, inicialmente, examinar a matéria à vista das condições e dos prazos a serem observados para a concessão de reajustes para os servidores públicos. Sobre a questão, é importante esclarecer que o Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG – encaminhou ofício a esta Casa Legislativa com a finalidade de retificar o texto da proposição, pois, apesar de o seu texto mencionar que o projeto pretende conceder reajuste, trata-se, na verdade, da revisão geral anual dos servidores, conforme o Ofício nº 07/2016/SESPRE-CP, encaminhado pelo TJMG a esta Casa. Conforme ressaltado no mencionado ofício:



“O encaminhamento do PL teve como objetivo cumprir acordo judicial entabulado entre a Administração do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e as entidades representativas dos seus servidores, nos autos da Ação Ordinária nº 1.0000.15.089088-7/000, para pôr fim a movimento paredista, consistente na concessão da Data-Base referente ao ano de 2015, em duas parcelas, sendo 2% a partir de janeiro de 2016 e 4,20% a partir de maio de 2016. Os valores relativos aos meses de maio a dezembro de 2015 foram quitados mediante concessão de abono, conforme art. 3º da Lei estadual nº 21.942, de 23 de dezembro de 2015.

Após o recebimento do PL por essa douta Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, as entidades representativas dos servidores do Tribunal de Justiça suscitaram o fato de não ter sido feita referência expressa à Lei estadual nº 18.909, de 31 de maio de 2010, no texto do referido PL. Essa aparente omissão, segundo as entidades representativas dos servidores, poderia ser entendida como descumprimento do acordo judicial acima mencionado” (Grifos nossos.).

Vale ressaltar, nesse ponto, que reajuste e revisão são institutos distintos. O reajuste tem por finalidade proceder à reestruturação e valorização de determinada carreira, enquanto a revisão geral anual visa a recomposição da perda inflacionária e tem como destinatária a integralidade dos servidores. A respeito do tema, assim se manifestou o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG –, ao analisar, em 16 de novembro de 2011, a Consulta nº 858.052, da lavra do Conselheiro Cláudio Couto Terrão:

“Inicialmente, o relator, Cons. Cláudio Couto Terrão, aduziu que o art. 37, X, da CR/88 tem dois comandos: o primeiro impõe a fixação ou alteração da remuneração dos agentes públicos e o segundo assegura a revisão geral anual aos agentes públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Explicou que, embora a fixação, a alteração e a revisão devam ser instituídas por lei em sentido material e observada a competência privativa para cada caso, o ato-norma de fixação da remuneração ou do subsídio e o de sua alteração (esta última também chamada de aumento ou reajuste) não se confundem com o ato-norma de revisão, que é mera recomposição do valor da moeda em decorrência de seu desgaste no tempo”. (Grifo nosso.)

Após apresentar distinção entre aumento (ou reajuste) e revisão, concluiu ser possível, no âmbito do Executivo municipal, que se conceda aumento para uma determinada categoria profissional (a dos professores, por exemplo) sem sua concessão para outra (a dos policiais, por exemplo)”.

Em se tratando de revisão geral anual, a Constituição Federal, no seu art. 37, X, estabelece que “a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF –, estabelece no parágrafo único do art. 21 que “também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20”. Dessa forma, este dispositivo abrange os atos de que resultem aumento da despesa com pessoal expedidos nos 180 dias anteriores “ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20”, quais sejam Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e os órgãos Ministério Público e Tribunal de Contas.

Assim, em uma interpretação literal do texto legal, os atos em questão expedidos nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular de tais órgãos e Poderes se submetem à disposição da lei.

Ocorre que, no que se refere à revisão geral anual, é importante destacar entendimento do Supremo Tribunal Federal – STF –, ao decidir sobre questão relacionada à aplicabilidade ou não dos limites para gastos com pessoal previstos na LRF, no qual se afirma que tais limites não podem servir como justificativa para o não cumprimento de lei pretérita que concedeu ganhos pecuniários a servidores públicos.



“AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. ATUALIZAÇÃO DA VANTAGEM PESSOAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 68/92. RECONHECIMENTO ADMINISTRATIVO. RECUSA DE PAGAMENTO. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO.

1. Os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, no que tange às despesas com pessoal, não podem servir de justificativa para o não cumprimento de direitos subjetivos do servidor público, como é o recebimento de direito assegurado por lei e já reconhecido pela própria Administração Pública. Precedentes.

2. Agravo regimental improvido” (STJ – AgRg no RMS 30.451/RO, rel. ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, julgado em 19/6/2012, DJe de 29/6/2012.).

No caso em questão, a Lei Estadual nº 18.909, de 31 de maio de 2010, no seu art. 1º, fixa “em 1º de maio a data-base para a revisão dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição da República”. Desse modo, como a lei que autoriza a revisão é anterior ao prazo mencionado na LRF, os servidores fariam jus àquela, não incidindo o caso na vedação contida no parágrafo único do art. 21 da LRF.

Ainda, é importante destacar decisão do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais no que se refere à aplicação do parágrafo único do art. 21 da LRF:

“(…) Observa-se que o dispositivo legal não consigna exceção à vedação imposta em seu texto. Não obstante, este Tribunal já teve oportunidade de se posicionar acerca do parágrafo único do art. 21 da LRF, em resposta à Consulta n. 751.530, de relatoria da Conselheira Adriene Andrade, apreciada na Sessão Plenária de 25/11/2009. Naquela assentada, ficou consignado que a vedação contida no mencionado dispositivo não é aplicável à revisão geral anual, havendo a relatora assim concluído seu parecer, aprovado por unanimidade:

‘Respondo negativamente ao primeiro quesito formulado, sendo indevido o aumento real da remuneração dos professores do ensino fundamental, de forma a aplicar 60% das verbas repassadas pelo FUNDEB, se realizado no período de vedação eleitoral, qual seja, nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores às eleições até a posse dos eleitos. Em caso de simples reajuste de remuneração, realizado apenas para efetivar a recomposição de perda salarial ocasionada pela desvalorização de moeda, entendo não haver tal impedimento’. (Grifo nosso.)

Importa reiterar que a norma estatuída no art. 37, X, da Constituição da República de 1988 garante reposição do poder aquisitivo dos vencimentos dos servidores públicos e subsídio dos agentes políticos como direito subjetivo. Nesse diapasão, o parágrafo único do art. 21 da LRF deve ser interpretado à luz da norma constitucional em comento, sendo a única exegese com ela compatível a de que a limitação imposta pelo dispositivo legal não alcança a revisão geral anual a que fazem jus os aludidos agentes públicos”. (Consulta nº 747.843)

Com a finalidade de demonstrar a observância aos comandos da LRF, o Tribunal de Justiça encaminhou documento que mostra o impacto financeiro da medida no orçamento deste Poder e informa que:

“(…) a despesa decorrente da aplicação desse índice apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária nº 21.971, de 18 de janeiro de 2016.

Finalmente, imprescindível registrar que a despesa decorrente da aplicação desse índice correrá a conta do orçamento consignado ao Tribunal de Justiça e ao Tribunal de Justiça Militar, conforme previsto na citada lei Orçamentária Anual em compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e não importa desrespeito aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal”.

Sobre os aspectos orçamentários, informamos que serão examinados pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.



Conclusão

Ante o exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.231/2016 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Concede revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado referente à data-base de 2015.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica concedida revisão anual, de que trata a Lei nº 18.909, de 31 de maio de 2010, referente à data-base de 2015, aos servidores do Poder Judiciário do Estado, aplicando-se o percentual de 6,28% (seis vírgula vinte e oito por cento) sobre o valor do padrão PJ-01 da Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos, constante no item “b” do Anexo X da Lei nº 13.467, de 12 de janeiro de 2000.

Art. 2º – A revisão de que trata o art. 1º se dará em duas etapas:

I – 2% (dois por cento) a partir de 1º de janeiro de 2016, passando o valor do padrão PJ-01, constante no item “b” do anexo a que se refere o art. 1º, a ser de “R\$ 1.047,67”;

II – 4,2% (quatro vírgula dois por cento) a partir de 1º de maio de 2016, passando o valor do padrão PJ-01, constante no item “b” do anexo a que se refere o art. 1º, a ser de: “R\$1.091,67”.

Art. 3º – O disposto nesta lei não se aplica:

I – ao servidor inativo cujos proventos tenham sido calculados nos termos dos §§ 3º e 17 do art. 40 da Constituição da República e sejam reajustados na forma prevista no § 8º do mesmo artigo;

II – ao servidor de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 100, de 5 de novembro de 2007.

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário, observado o disposto na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de março de 2016.

Leonídio Bouças, presidente – Isauro Calais, relator – Antônio Jorge – João Alberto – Cristiano Silveira – Bonifácio Mourão – Gustavo Corrêa.



COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

– O presidente despachou, em 8/3/2016, as seguintes comunicações:

Do deputado Tito Torres em que notifica o falecimento do Sr. Aristides Guimarães de Oliveira, ocorrido em 5/3/2016, em Três Marias. (– Ciente. Oficie-se.)

Do deputado Tito Torres em que notifica o falecimento da Srta. Regina Célia Gonçalves, ocorrido em 5/3/2016, em Barão de Cocais. (– Ciente. Oficie-se.)

Do deputado Carlos Pimenta em que notifica o falecimento do Sr. Valmir Sebastião Neves, ocorrido em 3/3/2016, em Capelinha. (– Ciente. Oficie-se.)



Do deputado Carlos Pimenta em que notifica o falecimento do Sr. Afonso Celso Dias, ocorrido em 3/3/2016, em Montes Claros. (– Ciente. Oficie-se.)



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 7/3/2016, o Presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Denio Marcos Simões, padrão VL-48, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado João Magalhães;

exonerando Emiliana Assis Moura Bravim, padrão VL-28, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Minas Melhor;

exonerando Simone Maria Alves Pereira, padrão VL-22, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Compromisso com Minas Gerais;

nomeando Dulcinéia de Freitas Barroso, padrão VL-48, 8 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

nomeando Jucilene Aparecida Souza, padrão VL-22, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Compromisso com Minas Gerais;

nomeando Maurício Bittencourt Maciel, padrão VL-28, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Minas Melhor.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 7/2016

Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 23/2016

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que, em virtude de alteração no objeto do edital do pregão eletrônico em epígrafe, que tem como objeto selecionar a proposta mais vantajosa para a aquisição de circuladores de ar, a sessão pública virtual fica adiada para as 10 horas do dia 23/3/2016.

Belo Horizonte, 9 de março de 2016.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

TERMO DE CONTRATO Nº 10/2016

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Isoinox Indústria e Comércio Ltda. Objeto: aquisição de câmaras frigoríficas e *freezer*, com instalação. Vigência: 90 dias a partir da assinatura. Licitação: dispensável, nos termos do art. 24, VII, da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-4.4.90-10.1.